

5 meos

1893

Fl. 1
G. Pereira

Juiz Federal da Seccão do
Paraná

22



Escrivão
Gabriel Pereira

231 (02)

567



Occão ordinaria

José Sagundes Ferraro

A

St Fazenda Nacional

R

Outinacão

Anno de mil oitocentos noventa e sete, aos cinco dias do mes de Março de mil oitocentos noventa e sete, nesta Cidade de Curitiba, em meu cartorio, autuo o
peticao e documentos que se seguem, de que faço este termo
em Gabriel Pereira, escrivão, que
o escrevi



Deus e. d. juiz



A. cite. se na forma seguinte. Lavitiba 5 Março
1894 Cam. de Fazenda

Sej José Fagundes Ferraz, brasileiro, residente neste Estado, por seu bastante procurador, que:

a) em dias de Abril a Maio de anno de 1894 as forças federaes ao mando do General Pinheiro Machado, quando em perseguição ás forças revoltosas de Juncal de Saravia, no Comarca de Palmas, tendo por duas vezes acampado ao pé da casa, em que estava residindo o requerente, arrebatou-lhe as seguintes animaes, de propriedade do mesmo requerente, que se achavam invernados na invernada Amparo, da fazenda Alyrete, pertencente á D^a. Belém, residência do Coronel José de Almeida, dos quaes se apropriaram:

- 21 mulas maneadas;
- 28 eguas chucras;
- 15 ditas maneadas;
- 180 vacas;
- 40 bois de quatro annos;
- e 6 capados.

b) que o preço entao d'esses animaes era o seguinte;

- cada mula manead - 200\$000;
- cada egua chucra - 40\$000;
- dita manead - 100\$000;
- cada vaca - 60\$000;
- cada boi de quatro annos - 60\$000;
- cada capado - 50\$000;

c) que as forças federaes a mando primeiro do Coronel Braz Abreu e depois do então Coronel Maranhão Silva, n' aquella mesma epocha, pouco mais ou menos, ao Comarca de Guarapuava, apropriaram de 28 mulas arreadas, em poder de D. D. D.

Hoffman, na invenção de Manuel Pereira; de
15 mulas mansas (soltas) e de 100 cavallos,
havere seus termos de propriedade do pe-
ticionario;

d) que o preço corrente d'uns bens, entã, são o
seguinte: cada mula arreada 300000; cada
mula solta 200000; cada cavallo 150000, fe-
zendo tudo o total de 47.000000;

e) que o requerente at' aqui não recebeu
nem pode receber a indenização d'esses
seus haveres, de que foi despropriado, inden-
ização que lhe é garantida pelo art. 72 § 17 da
Const. Federal; pelo que quer o requerente propor
contra a Fazenda Federal a necessaria acção ordinária
afim de haver o pagamento da quantia de 47.000000,
em quanto ora o restor dos bens despropriados, e
assim, pede a V. Ex.ª que se mande intimar
o Sr. Procurador Seccional, representante do exph.
cada n'este Estado para vir n' primeira audiença
d'este juizo vir. se lhe propor a referida acção,
ficando a intimação por o demandado termo de
processo at' aqui o expediente, sob as pe-
nas da lei. Protesta-se por todos os generos de pro-
va, inclusive conta de inquirição sobre todos
os artigos para os comarcas de Palmas e
Guarapuarã, bem como para qualquer ponto
da Republica. Nestes termos, com os juros
de mora e custos,

P. deferimento.

Leontybo &  1887
Advogado de  Francisco de Assis Silva.
Ati a quem

Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal



Na forma requerida. Curitiba 10
Fevr 1898. João de Figueiredo

O advogado abaixo assignado precisando, para fins de direito, da procuração com que funcione na causa proposta por José Fagundes Serrano contra a Fazenda Nacional, vem pedir a V. Ex^a. se dignar de ordenar que seja ella desentrambrada dos respectivos autos e entregue ao supplicante, ficando traslado.

Nestes termos

Pede deferimento

O. R. N.º

Curitiba, 7 de Fevereiro de 1898

Conrad Costa Erichson

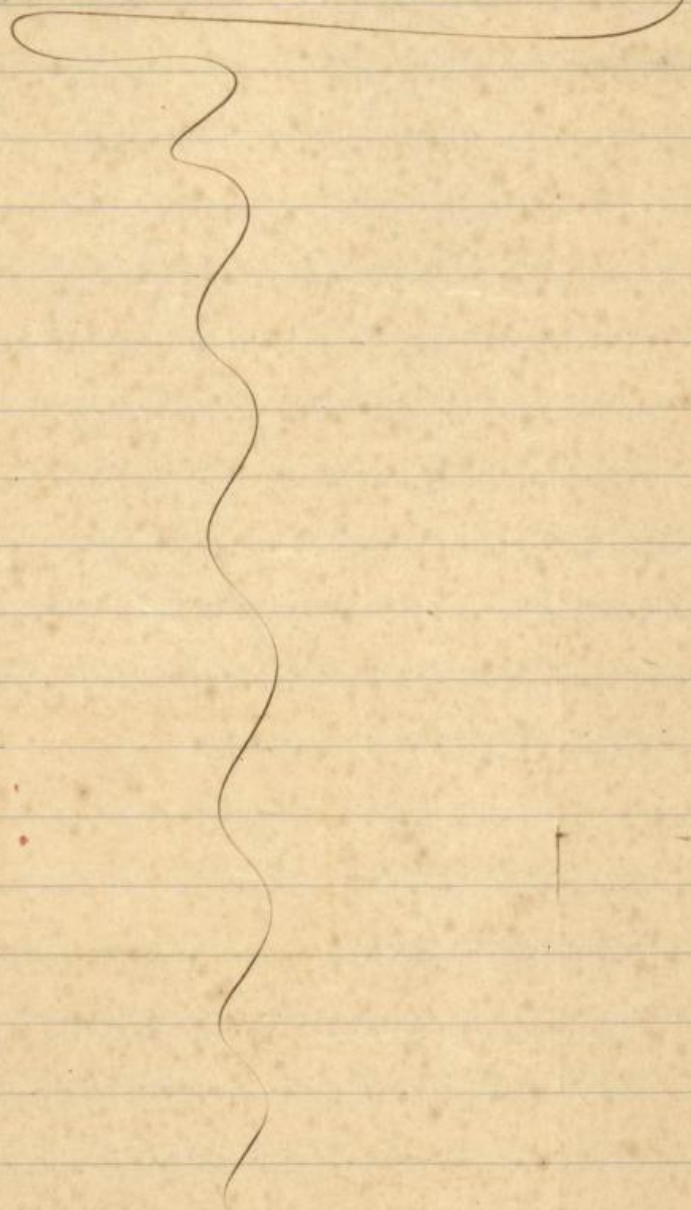


Termo de desentranhamento

Nos doze dias do mez de Fevereiro do
mil oitocentos noventa e oito, nesta Ci-
dade de Curitiba, em meu Cartorio, á
vista do despacho egualado na petição re-
fida, desentranhei d'estes autos e fiz ento-
ga d'elle ao advogado Doutor Carlos Cai-
tano Ericksen, um instrumento de pro-
curação passada ao mesmo e ao Dou-
tor Octavio Pereira do Amaral e Silva,
pelo autor José Pagnandes Ferraz. E,
para constar, laço este termo em Gabri-
el Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, que
o escrevi.

Junta

Nos doze dias do mês de Fevereiro de
mil oitocentos noventa e oito junto
a estes autos o traslado em frente,
do que faz este termo em Gabriel
Pereira, escrivão, que o escreveu.



Em São Paulo, 1.º de Outubro de 1898



Srs. Cavallotti, 1.º de Outubro de 1898

Causa de Zerdanea

O advogado abaixo assinado, por meio de seu
N.º, se ligou de ordem que lhe seja entregue,
pelo Sr. Cavallotti, a procuração com seu
nome, contra a Fazenda Nacional, em
ação de indenização em nome de
João Fagundes Amoretti;

P. a V.ª, se segue de outro papel.

E. B. M.ª

Composto 1.º de Outubro de 1898.
Advogado
Conrado de Albuquerque



Traslado de traslado
de um instrumento de
procuração como abaixo
se declara

1º Tabelião interino Romão Branco - Livro
nº 129 a f.º 59 - Traslado - Procuração
bastante que faz João Sagundes Serrano,
como abaixo se declara - Saibaõ todo
quanto este publico instrumento de pro-
curação bastante virem que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos noventa e sete, aos tres
dias do mez de Março, nesta Cidade de
Corytiba, Capital do Estado do Paraná,
em meu Cartorio, perante mim Tabelião
compareceu como outorgante João Sagu-
des Serrano, residente nesta Estado, e re-
conheido de mim tabelião e dos testemu-
nhas abaixo assignados, do que deu fe
perante as quaes por elle foi dito que,
por este publico instrumento constituo
em bastante procurador nesta Cidade os
Doutores Octavio Pereira do Amaral e
Silva e Comrado Caetano Enghsen, com po-
deres especiais e illimitados para cobrar
do Governo Fideiul o valor dos annuaes
pertencentes ao outorgante e que foram
arrecanhados em Palmas pelas foças
do mando do General Pinheiro Machado
e em Guarapuava pelas foças do man-
do dos Coronéis Braz Abrantes e Ma-
riño da Silva, orçados em noventa e
sete contos de reis; podendo propor

proprio toda e qualquer accão perante
qualquer tribunal ou instancia, re-
ceber a importancia, passar recibos
e dar quitacoes, requerendo o que for
a bem de seus direitos, dando como rati-
ficados todos os poderes impressos que
seguem e substabelecer esta em quem
convier - todos os seus poderes em di-
recto permittidos, para que em seu
nome, como se presente fosse, - possa
em Juizo e fora d'elle, requerer, allegar,
defender todos os seus direitos e justias
em quaesquer causas ou demandas
civis e criminaes, movidas ou por mover
em que for autor ou res ou em outro
foro, fazendo citar, offerer accoes, li-
bellos excepcoes, embargos, suspeiçoes e
outros quaesquer artigos, contrariar, pro-
duzir, inquirir e reperguntar testemu-
nhas; dar de suspeito a quem lhe o for,
jurar decisoria e suppletoriamente na
alma d'elle e fazer dar fizes juramentos
a quem convier; transigir em Juizo
ou fora d'elle; assistir ao termo do
inventarios e partilhas com citacoes
para ellas etcetera. E, de como ab-
sim o dia, do que sou fe, foi este
instrumento, que lhe li, acitou e as-
signou com as testemunhas presentes,
Perante mim Romão Rodrigues de Oli-
veira Soares, tabelião intimo, que
o escrevi - José Fagundes Ferraz, Luiz
Manoel da Cunha, Sestres Augusto

Augusto de Oliveira Passos. Transladado
no mesmo dia retro declarado. Eu Ro-
mão Rodrigues de Oliveira Branco, Tabel-
lião inteiros, o escrevi, confiei e assig-
no em publico e raro. Em testemu-
nho de verdade, Romão Rodrigues de
Oliveira Branco. (Sobre o selo na im-
portancia de seiscentos reis): Confiei-
da por mim. O tabelião inteiros Ro-
mão Rodrigues de Oliveira Branco. - -
E' o que se continha no instrumento
de cima e retro transcripto, do que
dou fé. Eu Gabriel Ribas da Silva Pe-
reira, escrivão, esta escrevi e confiei

R. 2000

R. 2400

Confiei
O Escrivão Secundo
Gabriel Ribas da Silva Pereira

Até aqui

Certifico nesta data, em sua pro-
pria pessoa, intimar o Dr. Procura-
dor Seccional por todo o conteúdo
da petição de fls 2; de que ficou
sciencia e dou fé. Curitiba, 5
de Março de 1897

D. 6000
P. 1000

O Escrivão
Gabriel Pereira

M. Aguiar

Audiencia

Nos seis dias do mes de Março de
mil oitocentos noventa e sete, em audi-
encia publica que, aos feitos e partes,
prestava o Doutor Manoel Ignacio Car-
valho de Mendonça, Juiz Federal do Seccao
d'este Estado, compareceu o Doutor Octavio
Ferreira do Amaral e Silva, e por elle foi
dito que em nome de seu constituinte
Josi Fagundes Ferraz, accusava a ci-
tação feita á Fazenda Nacional, na per-
soa de seu representante neste Estado,
o Dr. Procurador Seccional, para vir a
esta audiencia ver se lhe proprio uma
accão ordinaria para indenizacao
de haveres na importância de qua-
renta e sete contos de reis (47.000.000),
na forma da petição inicial, já
offerecida e autuada, e requeria que,
sob pregação, se houvesse a citação por
falta e accusada e a accão por propos-
ta, ficando assignado o prazo da Lei
para contestação, sob pena de revelia,
O que ouvido pelo Juiz foi deferido.



2.740

Apresentada a R^a compareceu o Doutor
 Procurador da Republica, que pediu
 vista dos autos para contestar a
 accão. Para constar faço este termo
 que assigno. Eu Gabriel Pereira, es-
 crevador, que o escrevi. Carracho de
 Quindorça - Octavio Pereira de Amaral
 de Silva - Leonardo Macedonia Franco
 e Souza - E' o que se continhe no
 termo referido, cuja cota para aqui
 transladei do livro de termos das au-
 diencias ao qual me reporto em
 meu poder e cartorio. Eu Gabriel
 Pereira de Silva Pereira, este escrevi.

Visto

Por oito dias do mes de Março de
 mil oitocentos noventa e sete abro
 vista destes autos ao Dr. Procurador
 da Republica; de que faço este termo
 eu Gabriel Pereira, escrevador, que o escrevi.

Por negadas,

Cum o protulo de Camoencas
 affirmas.

Cartorio 15 de Março de 1897.

Leonardo Macedonia Franco - Longo,
 Procurador da Republica.

Data

No mesmo dia, mes e anno me
 foram entregues estes autos com a
 cota supra; de que faço este termo
 eu Gabriel Pereira que o escrevi

Audiência

Nos vinte dias do mês de Março de
 mil oitocentos noventa e sete, nesta
 Cidade de Curitiba, em audiência pu-
 blica que, aos feitos e partes prestava
 o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
 Mendonça, Juiz Federal da Seção Sexta
 Estado, compareceu o Doutor Octavio
 Furtado do Amaral e Silva e deu que,
 como procurador de José Fagundes Senano
 na causa de intermissões que move
 a Fazenda Nacional, tendo sido a mes-
 ma contestada por negação, vindo
 pro-la em prova e abriu a respectiva
 dilacão e por isso requeriu que, sob
 pregação, se houvesse a mesma por
 posta em prova e a dilacão por a-
 bertos. O que ouvido pelo Juiz foi
 deferido. A pregação a Ré, compare-
 ceu o Doutor Promotor Seccional,
 que ficou sciente. E, para constar,
 fez este termo que assigna. Eu
 Gabriel Ribas da Silva Pereira, que
 o escrevi. Carvalho de Mendonça.
 Octavio Furtado do Amaral e Silva.
 Leonardo Macedonio Franco e Souza.
 Do que se continha no termo referido,
 em relação a este processo e cuja cópia
 bair e fielmente para aqui trans-
 ladiar, do livro de termos das au-
 diências, ao qual me reporto em
 meu poder e cartoria. Eu Gabriel
 Pereira, escrevi, este escrevi.



Junta da

dos vinte dias do mez de Março
de mil oitocentos noventa e sete
junto a estes autos a petição em
opozição; de que faço este termo em
Sabão Ribas do São Paulo, es-
crisado, que o escrevi



Certifico que intimei o Doutor Procurador
Seccional para assistir amanhã digo
hoje ao concerto da precatoria de que D. 6000
3. 1000
trata a peticao retro, e ficou scienti de
que dou fé. Curitiba, 22 de Março de
1897.

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. P. União

Certifico que nesta data expedio-se pre-
catoria para a Comarca de Guarapuava,
para o fim contido na peticao retro, de
que dou fé. Curitiba, 22 de Março 1000
de 1897

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. P. União

Certifico mais que nesta mesma
data expedio-se precatoria para a
Comarca de Palmas, para o fim con-
tido na peticao retro, de que dou fé. 1000

Curitiba, 22 de Março de 1897

O Escrivão
Gabriel Ribas da S. P. União
Iste aqui

Audiencia

Nos tres dias do mes de Julho de mil
oitocentos noventa e sete, nesta Cidade
de Curitiba, em audiencia publica que,
aos feitos e partes, prestava na sala re-
spectiva, o Doutor Manoel Ignacio Carva-
cho de Mendonca, Juiz Federal da Secao
dich Estado, compareceu o Doutor Coman-
do Caetano Erichsen, na qualidade de
procurador de Jose Sagundes Serrano

na causa ordinaria de indempnisacao que
o mesmo Sr. Juiz propoz a Fazenda
Nacional, e constante d'estes autos,
e offerecendo as precatórias que por
este Juiz foram expedidas para as
Comarcas de Guarapuava e Palmas,
para inquirições de testemunhas, re-
querem que fossem as mesmas pre-
catorias juntas aos autos e outrossim,
que estando terminadas as dilatações
probatorias, requeria que, apregoada
a Re', fossem as partes habidas por
lançadas de mais provas, ficando
elles assignado o prazo da Lei para
as allegações finais. O que ouvido
pelo Doutor Juiz Seccional foi deferi-
do. Apregoada a Re', por elle compa-
recer o Doutor Procurador da Republica,
Doutor Leonardo Macisomio Franco
e Sousa, que nada requerem. E, para
constar laivos este termo que assigna,
em Gabriel Ribas da Silva Pereira, es-
crevaes, que o escrevi. E' o que digo
assignados: Carvalho de Mendonça,
Comandante Estano Erichsen - Leonardo Ma-
cisomio Franco e Sousa. E' o que a respeito
se continha no termo transcripto; de que
dou fé. em Gabriel Pereira que o escrevi.

Juntado

Nos seus dias de julho de mil oitocentos no-
venta e sete junto a estes autos os do
precatórias que seguem se; de que faço es-
te termo em Gabriel Pereira que o escrevi

Este

Corano

8

1897.

pl +
Stellman

Juro de Direito da Comarca de Juazeiro.



Carta Precatória dirigida a este
Juro pelo

Juro Federal da Secção de Paraná Depto.

Dr. Stellman

Autm

Anno de mil oitocentos e noventa e sete, aos vinte e oito de Abril, nesta Cidade de Juazeiro, do Estado de Paraná, em meu Cartório, autuo a precatoria e cumpro-se a diante de que fui autoaccor e dei fe. Eu Juiz de Santo Maria, assino que assim e assigno.

Juiz de Santo Maria

29

Juiz Federal da Sec Carta precatória que,
ção do Paraná ao Juiz de Direito da
Comarca de Guarapuava

A Cumpra-se procura, e dirigida a
Guarapuava, 28 de pelo Juiz em frente
Abril de 1894. para o fim a boies
f.º Cajigüez declarados.

Paul Manoel Ignacio Carva
lho de Mendonça, Juiz Federal da Secção des
te Estado &

Faço saber a Vossa
Senhoria. Ilustíssimo Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca de Guarapuava ou
aquelem seu cargo estiver exercendo que
por parte de José Fagundes Serrano, em
uma causa de indenização que mo
ve contra a Fazenda Nacional me peire
querida a expedição de carta precto
ria ao Juiz de Vossa Senhoria para
o fim de serem ali inquiridas as
testemunhas que offerecer, sobre os itens
da petição seguinte: — Ilmo e Exmo
Sr. Juiz Seccional. Piz José Fagundes
Serrano, brasileiro, residente neste Estado,
por seu constante procurador, que: A) Em
dias de Abril e Maio do anno de
mil oitocentos noventa e quatro as for
ças federaes do mando do General Pi
nheiro Machado, quando em persegui
ção as forças revoltosas de Gumeram
do Saraiva, na Comarca de Palmas,
tendo por duas vezes acompanhado as
pe' da casa em que estava residindo

o requerente, arrebitaram os seguintes
animaes de propriedade do mesmo requere-
nte, que se achavam invernados, na
invernada "Amparo" da fazenda "Helype-
te", pertencente a D. Belém, viuva do Cor-
onel Jose de Almeida, dos quaes se appro-
priaram: 21 mulas mansas; 28 eguas
chueiras; 15 ditas mansas; 180 vacas; 40
bois de quatro annos e seis caprões.

B). Que o preço então desses animaes
era ali o seguinte: Cada mula man-
sa duzentos mil reis (200,000), cada
egua chueira, quarenta mil reis (40,000),
dita mansa cem mil reis (100,000), ca-
da vaca sessenta mil reis (60,000),
cada Caprão cinquenta mil reis
(50,000). C) Que as poucas pedras
a mando primeiro do Coronel Braz
Abrautes e depois do então Coronel
Marinho da Silva, naquella mesma
epoca, pouco mais ou menos, na
Comarca de Guarapuava, appropria-
ram-se de 28 mulas arrebitadas, em
prober de Miguel Hoffmann, na inver-
nada de Manoel Pereira, de 15 mu-
las mansas, soltas, e de 100 cavallõs,
havesees esses todos de propriedade
do petiçãoario. D). Que o preço es-
tante desses bens, então, era o se-
guinte: Cada mula arrebitada, tresen-
tos mil reis (300,000); cada mula sol-
ta duzentos mil reis (200,000), cada
cavallõ, cento e cinquenta mil reis

(150,000); pagando um total de 475,000,000 de seis. E) Que o requerente, até hoje, não recebeu nem pode receber a indenização de seus honores, de que foi desapropriado - indenização que lhe é garantida pelo arts 12 e 17 da Constituição Federal; pelo que quer o requerente, por por contra a Fazenda Federal a necessária e a ser ordinária, a fim de haver o pagamento da quantia de 475,000,000, em quanto o seu o valor do bem desapropriado e assim pede a V. Ex.^a dignese mandar intimar o Provedor da Seção, representante da Supplicação neste Estado, para vir a primeira audiência deste Juiz ver se lhe propor a referida ação, ficando intimado para os demais termos do processo até final execução, sob as penas da Lei. Protesta-se por todo o gênero de prova, inclusive carta de inquirição sobre todos os artigos, para as Comarcas de Palmas e Guaraná, bem como para qualquer ponto do Republico. Nestes termos, com os juros da mora e custas, P. de perimento (sobre o selo). Curitiba 4 de Março de 1897. Com a proceirredincluso. O Advogado Octavio Ferreira de Amaral e Silva". It. cite-se na forma requerida. Curitiba 5 de Março de 1897. Carvalho de Mendonça. E de como assim me foi requerido

do, depreco e rogo a Vossa Senhoria
que, logo que esta lhe seja apresen-
tada, indo por mim assignada,
que a sempre e por sempre cumprir, man-
dando intimar e fazendo inquirir
as testemunhas que ali forem offe-
recidas sobre os pontos da petição
transcripta. Assim cumpriro
Vossa Senhoria para servico a
parte e a mim Marecê. Devo
passado neste Cidade de Curu-
tylio aos vinte e dois dias do
mez de Março de mil e trezentos
noventa e sete. Eu Gabriel Ribes
da Silva Pereira, escrivão, a subscreevi,
conferi e concertei na presença do
Doutor Procurador Seccional.

Off. de Ignacio Loureiro de Zundonea



Recibimto

Aos vinte e dois de Abril de mil e trezentos e
noventa e sete, nesta Cidade de
Guarapiranga, eu meu escrivão fiz
entregar a presente petição como os
pontos do Poder Judicial da Comarca.
Eu Inquirido de Santos e de outros que
convenha.

3



11
H

Justada.

En vista de lo que el Sr. Jefe de la
Civiles en sus cartas pinta a
un ant. a petreos, de pacho, y por
casos adriente. En lenguaje de un
Dillan, unino unis.

Excmo. Sr. Juiz Substituto

J. e intime-se para deporem no dia e hora que a Escrição designar, no lugar do costume. Juara Juara, 28 de Abril de 1897. J. da Silva

Sei José Fagundes Serrano, na causa de indenização que move a Fagundes Taciana e de acordo com a queatoria do Sr. Juiz Substituto, na qual V. Ex. já fez no respectivo "Cumpra-se" que quer tomar os depoimentos das testemunhas constantes do rol abaixo, e assim pedir a V. Ex. se sirva de mandar intimar as mesmas testemunhas para deporem em dia e hora que forem designados, com intimação do Procurador Accidental, Sr. Leonardo e Fledonia Frances e Souza, caso seja encontrado na Comarca, sob as penas da lei. Testes firmes,

P. deprimento

Juara Juara, 28 de Abril de 1897
Com a prova inclusa
O Advogado
Octavio Ferreira do Amaral S. J.
Raf



Act dos testemunhos
João de Oliveira Medina,
João Loures de Camargo
Luiz João Bixhof
Pedro de Moraes,
Miguel Pereira e Aliguel Hoffmann.
Guarapuava, 28 de
Abril de 1897.
Ottonio D. de Souza.

17,000
Certifico que nesta cidade intimamos
testemunhos João de Oliveira Medina,
João Loures de Camargo, e Luiz João
Bixhof para depor em audiência os
factos de que se trata de audiência de
dizis no caso de Camargo Municipal,
de que elles fizeram seu juramento. Dizis
de intimar Pedro de Moraes, Aliguel
Pereira e Aliguel Hoffmann, por
nos os mencionar. Oporido e veroude
de que dize. Guarapuava, 28 de
Abril de 1897.

Octav. Eugenio de Stettin

Certifico mais que dizis de intimar o
Pater Leonor de Mauricio Franco e
na por nos o mencionar. Oporido e veroude
de que dize. Guarapuava, 28 de
Abril de 1897.

Octav. Eugenio de Stettin

Assentada

Aos vinte nove de Abril de mil oitocentos
 e noventa e sete, as dez horas de dia, nesta
 Cidade de Jurupema, na sala dos audi-
 encios de Juiz de Direito, na Casa da Câmara
 Municipal, presentes o Doutor João Cu-
 pitano de Sousa Ribeiro, Juiz de Direito
 da Câmara, Corregedor auxiliar, o Doutor
 Octavio Ferraz de Amaral e Silva bo-
 tundo promotor e advogado de José Fu-
 quion Serrano, a revolta de promotor
 local Doutor Leonard Macedonio Fran-
 co e Sousa, foram inquiridos os tutores
 sobre este assentado como adiante
 se segue, de que se fez um termo. Eu Juiz
 de Direito Manoel de Jesus que assino.

1ª tutela

José de Oliveira Medina, de trinta e oito an-
 nos, casado, lavrador, natural da Republi-
 ca de Coahuila, na Cidade de Villavieja,
 mirador desta Cidade aos estermos dize
 rados, tutorem que fez a pessoa
 legal de dizer a verdade de que se trata e
 lhe foi perguntado. Sendo inquirido so-
 bre a pessoa do autor, quanto ao item

C. cu propriedade que é recolhida que as forças
federadas que chegaram a esta Cidade
em juho mais ou menos de mil oito
centos e noventa e quatro, com o Comandante
pelô Coronel Pereira e Abraão, se apre-

28 mulas
arreadas

presas de oito oito mulas arreadas, que
estavam em poder de algum Hoffmann
na invasão posterior a de Alfonso

15 man-
cas, sol-
tas.

Pereira e de mais quize mulas man-
cas soltas, animas e bovinos dois, vi-
ngo, bovinos esse de propriedade de José
Fagundes Serrano, que elle depois co-
meçou no tempo como negociante de
animas e gado nesta e nas Comarcas
residias; estes factos elle depois sa-
be porque por ordem do Coronel Pereira
e Abraão, que sabia da existencia des-
ses animas em poder de algum
Hoffmann, foi obrigado a ir buscar as
na invasão de Alfonso Pereira, e
com effeito foi e os trouxo fazendo de
tudo entrega as forças sua e com o Comandante
do dito Coronel Pereira e Abraão; quanto
aos Carvallos elle depois nada pode
afirmar com segurança porque não



os trouxe, tendo a penna curido dizer que
as forças do mesmo Coronel Abrantes
arrebataharas uma cavallada de tan-
tos cujo numero elle depozito ignora.
Quando a ituu - d. disse que na ver-
dade o preço de cada mula arreada
era cento e trinta mil reis e de 31000
cada mula deita de dentes mil reis 2000
e de cada cavallo cento e cincoenta mil 1500
reis e que isto elle depozito pode affir-
mar porque esta sempre ao par de ne-
gocios relativos a compra e venda de
animas. Ao ituu - e. pode offir-
mar, porque sabe positivamente, que
o outro não recebeu indemnização al-
guna por esses seus leguaes desapro-
priados. Nada mais me souber de
seis pruzmatas, ou se proficuo o
presente depoimento que expressa
lido e assinado conforme me assignado
pelo Juiz, pelo testemunha e pelo adquire. Eu
leguaes ordand' Martin, curio que assino
João de Oliveira e Medina
Octavio Ferreira de Souza & Cia

2^a. testemunha

José Soares de Camargo, de quarenta e três annos, casado, arriero, natural de Tutyry, Estado de São Paulo, residente nesta Cidade, ao contentar-se nada disse, testemunha que pelo promesso legal de dizer a verdade e que souber e lhe for perguntado. Sendo inquirido sobre a furtiva do autor sobre o item - C. disse que as forças federaes que aqui chegaram em Junho mais ou menos de mil oito centos e noventa e quatro Commaidados pelo Coronel Braz Abreu e depois pelo Coronel Macarinho se apoderaram de vinte e oito mulos arriados que estavam empastados de Miguel Hoffmann e na jornada da de Manoel Perion e tambem de quinze mulos mansos soltos, animaes estes de propriedade de José Fagundes Soriano que elle depoente ha muito tempo conhece e que e negociante de animaes na Comma de Palmas, neste e n'outras vesimbas; que elle depoente sabe de facto e pode affirmar com segurança, porque viu quando José de Oliveira Medeiros, conhecido por José Paraguaray,

28 mulos arriados

15 mulos soltos

foi, por ordem superior, buscar os ditos
 animaes na referida fazenda e viu tam-
 beem quando o mesmo Joao Paranguay
entregou esses animaes as forças fedoras;
 que quanto ao cavallo apenas se viu
 dizer que as ditas forças ambaubam
 com ellas, pertencentes ao autor mas
 que elle de ponto não pode garantir
 porque não viu. Quanto ao item
 d. - respredeo que é verdade e elle
 de ponto pode affirmar que o preço
 de cada mula arradao era setenta
de trezentos mil reis; de cada mula
solta duzentos mil reis e de cada ca-
vallo cento e cinco centos mil reis. Quan-
 to ao item e - respredeo que é fora de
Purion que o autor nada recebe e nos
 indennisava de todos os danos de que
 foi desapropriado. Nada mais deve
 nem lhe foi perguntado, deu se por
 fiado e presente a presente que
 se pagou de lib. eittado em prosta
 vai assignado pelo Juiz, pelo
 tenente e pelo advogado do autor.
 Em Luquies de Santa Maria,

300x

300x

150x

esmerit que omissi.

Jacobs Capitão de Sauege do
João Soares de Camargo

Octavio T. de Souza Le Sa

3a. testemunha

Luiz Jordao Bischoff, de vinte e seis annos,
solteiro, negociante, natural e morador
della Cidade, um certissimo daquelle estado, tes-
temunha que fez a promessa legal de
pôr a verdade de que souber e lhe for
perguntado. Sendo interrogado sobre o pe-
titorio do autor quanto ao item - C. respon-
deo que é exatto que as forças federaes
que aqui obrigaram em Junho mais
ou menos de mil oito centos e noventa
e quatro, sob o commando do Coronel
Braz Abranta, em effecto se appropri-
aram de vinte oito mulas arreadas que
 estavam em poder de elliguel Hoffmann
 na invasão de Alvarado Pinim, rebelle
 Municipio e de quinze mulas man-
 sas soltas deus seus todm que elle se
 pôde sobre em certora portançom,
 a José Fuzquero Serrano, em heido

28 mulas
arreadas

15 mulas
soltas

delle deponente e negociante de animas;
 qui utus factos elle deponente poede
assumere porque foi intimado pelo Co
ronel Bron Abrantes, com o nome de João
de Oliveira Medina, para ir a dita
invernada buscar os superiores uni
mas, tudo com effeito de deponente ido
em comparação de dito João de Oliveira
Medina a dita invernada de Manuel
Pires ed ali trazido os superiores leitos
arruados com o nome de Salto, de que
tudo fizeram entrega as forças de dito
Coronel Abrantes, de qual retribu o
deponente uma gratificação em distinção
por estes serviços. Quanto aos carallos
dize que elle deponente não o entregou
as ditas forças e por isso não po
de assumir que ellos ditos se tiverem
a propriedade, mas de po ver de
varios possesores que os mesmos forças
se a propriedades de com carallos per
tencentes ao autor. Quanto ao itau d-
dize que na rendida e primo de curva
mula arruado em estas agui de tu 3000
renta não vis, e de curva mula sobre

2197
1507

de Ducentos mil reis e de cada cavallo
cento e cinquenta mil reis. Quanto ao
itua - e - disse que é fora de toda a
Jurisdição que o autor nem alguém por
elle receber qualquer indemnização
por osse honras de que foi desapropri-
ado. Não mais disse nem se foi
perseguido, ou se profere a presente
deprovação que de pois o lido e acausado
Corr nome me assignando pelo Juiz, pe-
la testemunha e pelo advogado do autor.
Eu Escrivo de Santo Amaro, vinte e quatro
dias do mes de Setembro de 1844.
Luiz Jordão Bischoff,
O Advogado do Autor.

Requerimento.

Pelo advogado do autor foi dito que não
teve sido encontrado os demais testi-
munchas e teve completado a prova
com os testemunhos inquiridos desin-
titu dos Demais e requerio que fosse
os autos conclusos, o que foi deferido pelo
Juiz, de qui foy ute termo que me
assignando pelo Juiz e pelo advogado.

2197

Lu Enquis de Sant'Almarin, univo que
univo. Jues Capitano de Souza Mo
Octavio F. de Souza Lda

Chue

As vinte nove de Abril de mil oito
centos e noventa e sete, fuz isto unto
em luro ao Doutor Jui de Direito de luro 500
co. Lu Enquis de Sant'Almarin, univo
que univo. — Ch: —



Yellador e preparador, em
hao. Jua Jua Jua, 4 an
elhao 1897. J. Capitano,
Jui de ao.
Tuto

As quenta de luro de mil oito centos
e noventa e sete fuz isto unto
unto em o depenho supra. Lu Enquis
nio de luro de luro, univo que univo.

Remessa.

As cinco de Maio de mil oito centos
e noventa e sete remete isto unto ao em- 500
tador. Lu Enquis de Sant'Almarin, univo
no que univo.

— Rem.
Conta

| | | |
|--|------|------|
| As Juis | | |
| Ingr ^m a' B ^o Tut ^o | 6000 | |
| | 7000 | 6000 |
| As Ces ^m | | |
| Aut ^m | 1000 | 1000 |
| Continua | | 7000 |

Transporte 7.000
 Termos 8.000
 Copias ps 50 12.000
 Ing^m de 3 test^{as} 9.000
 Summa 29.000

Do Advogado
 Petições 7.500
 Cda ing^m de 3 test^{as} 36.000
 43.500

Do Contador
 Conta 3.000
 Summa 3.000
 82.500

Paraná 5 de Maio de 1894.
 O Contador interino,
 Sr. Jorge de Oliveira

Recebimento

500
 Aos cinco de Maio de mil oitocentas e noventa e quatro, foi-me entregue este auto com o auto supra. Eu Luiz Rio de Janeiro, escrevo assim.

— Recd. —

Recebi fls 8 e 8^{as} de emolumentos do Sr. Juv. de Direito. Summa



Cher

Aos cinco de Maio de mil oitocentas e noventa e quatro, foi-me entregue este auto com

com suas as. Doutor Jui do Distrito. Lu-
ezuis de Santo Alario, com o que 500
com. — Che

Devolve-se ao Jui
depreconer. Jui de
ano, 5 de Maio de 1857.
Jo. La Pitano, Jui de
do.

Fato

As cinco deudas de mil rto centos
em vinte e seis, mais cinco em seis
estais; jst me entregue etc. com
odapora etc. Lu ezuis de Santo
Alario, com o que com.

Recebu

Eu, o Jui, de, com o que
depreconer a presenca preterita ao Jui
depreconer, a ser entregue ao repre-
tore Mr. Larios na cidade de Curitiba,
Capital do Estado de Paraná, de que
foi o Jui. Lu ezuis de Santo
Alario, com o que com.

Recebimento

Nos tres dias do mez de Julho
de mil oitocentos noventa e sete
me foram entregues estas autas
pelo Doutor Comado Caetano
Erichsen, de que larro est ter-
mo eu Gabriel Ribos da Silva
Puro, escrivas, que o escrevi
con-

Conclusão

Nos três dias do mês de julho de mil oitocentos noventa e sete faça estes autos corchetados ao Doutor Juiz Recursal, de que tenha estes termos em Gabriel Pereira da Silva Pereira, escreva, que o escrevi.

Et.

Junta-se aos autos depois de pago o devido. Curitiba, 6 de julho de 1897

João de F. Zundano

Data

No mesmo dia, mês e ano em que foram entregues estes autos com o despacho supra, de que faço estes termos em Gabriel Pereira, escreva, que o escrevi.

Verbo

Estão estes autos de punitório sujeitos ao selo federal na importância de dois mil e trezentos reis. Curitiba, 6 de julho de 1897

João de F. Zundano
Gabriel Pereira

Certifico que nesta data intimamos o devedor do autor, Doutor



Comado Caetano Eickstein, para sel-
lar estes autos de pecaatório, do
que ficou sciente. Curitiba, 6
de Julho de 1897

O Escrivão
Fabril Pereira

Junta

Hoy seis dias de mes de Junho de
mil oitocentos noventa e sete junto
a estes autos se de precatório em
frente, de que faz este termo o
Gabriel Pereira, escrivão, que o escreve



1897

Juizo de Direito da Comarca de Calmas

Carta Creatoria de inquiricao, em que são:

O Juizo Federal da Seccao do Paraná

Reprecentante

O Juizo de Direito da Comarca de Calmas

Reprezado

Escrivao Alexandre Viçia

Autuacao

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa e sete, ao
primeiro dia do mez de Maio, nesta Cidade
de Calmas, em meu cartorio autuo a peticao
com despacho do D.^o Juiz de Direito desta
Comarca, procuracao e Creatoria, que tudo
adiante se vê; de que fiz este termo. Eu Joze
Antonio Alexandre Viçia, escrivao, escrevi e
assigno.

Joze Antonio Alexandre Viçia



Excmo. Sr. D. Juiz de Direito desta
Comarca de Palmas.

A. conjuntamente com a car-
ta precatoria, especia-se mandados
de citação contra os testemunhas
que fôra desta cidade residentes, e
citados os aqui residentes, proce-
dendo-se à inquirição dos mesmos

Diz José Fagundes Lirranos, por seu pro-
curador abaixo assignado, que a bem
de se tornar exequível a carta pre-
catoria remetida do Juizo Federal
da Secção deste Estado, já mandada
cumprir por V. Ex. vem requerer a
V. Ex. que se diga anacar dia e hora
para a inquirição dos testemunhas
abaixo mencionadas citando e, para
isso as mesmas testemunhas.

Nestes termos, respeitosamente

Pede a V. Ex. deferimento.

Palmas, 10 de Maio de 1897

O procurador suplicante
Affonso Damasco.



(Acompanha uma procuração com o respectivo
substabelecimento)

Rel. dos testemunhas:

Constantino Fabricio de Silva Pinto, Manoel
Osorio, Antonio Bernardo da Silva, Juvenio
Francisco Prar, Generoso Honorato de Oliveira,
Miguel Hoffman, Gregorio Ricardo, J. C. L.

Candido Mendes de Almeida Sampaio, Oliveira
Pacheco dos Santos, - Ferraz Teixeira Baptista e
João Placidino Machado

no dia 14 do corrente mez, ás 11
horas, na sala das audiencias,
sciunt. o procurador do suppli-
canti.

Palmas, 1.º de Maio de 1894.
Desord. Almeida

Certifico, que em virtude do despacho supra,
intimei nesta Cidade o P.^o Affonso Camargo, pro-
curador do Anter, que ficou sciute do dia e hora
designado para a inquiricao das testemunhas.

Hoje O referido é verdade, do que dou fe. Palmas,
1.º de Maio de 1894.

José Antonio Alexandre Vieira

Estado do Paraná

2.^o Tabellião Joaquim Bittencourt

Livro n. 129 fls. 59

TRASLADO

Procuração bastante que faz José Sa-
gundes Lerrano como abaixo se declara

Saibão quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~noventa e~~ ~~sete~~ aos ~~três~~ dias de ~~1~~ ~~de~~ ~~Março~~ n'esta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Tabellião comparece ~~o~~ como autorgante ~~o~~ José Sagundes Lerrano, residente no ~~Estado do~~

reconhecido ~~de mim Tabellião~~ e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fê, perante as quaes por elle foi dito que por este Publico instrumento constitue ~~o~~ seu ~~bastante~~ Procurador ~~nesta~~ ~~Cidade~~ ~~de~~ ~~Ponte~~ ~~de~~ ~~Sety~~ ~~de~~ ~~Armaral~~ ~~e~~ ~~Silva~~ ~~e~~ ~~Con-~~ ~~sado~~ ~~Caetano~~ ~~Eriksen~~, com poderes ~~especiais~~ ~~e~~ ~~ilimitados~~ para cobrar do Governo Federal, o valor dos arrendamentos pertencentes ao autorgante e que foram arrebitados, em Cabruá, pelas forças do mandado do General Carneiro Machado e, em Girapuru, pelas forças do mandado do Coronel Braz Abrahão e Marinho e Silva, occorrido em quarenta e sete centos de seus bens próprios, e qualquer accas, perante qualquer tribu

Tribunal ou instância, receber a impugnação, pagar recibos e dar quitação, requerer o que for a lei de seus direitos, dando como ratificados todos os poderes impressos que se seguirem e substituir esta em quem convier.

[Decorative flourish]

[Decorative flourish]

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que fór auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delles e fazer dar taes juramentos a quem convier; transigir em Juizo ou fora d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os que concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substalecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette _____ haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fê, foi este instrumento que lhe _____ li aceito _____ e apressia com as teste-

mentes presentes perante mim Romão Rodrigues
 e Alvirna Pranco, tabelião intimo e escrivão, por
 Capitulo de São Paulo, Livro M. de Junho de 1897. São Paulo
 Mandado de hoje em Romão Rodrigues e Alvirna Pranco
 tabelião intimo e escrivão capitulo em publico e saço
 Em test. da verdade
 Romão Rodrigues Alvirna Pranco

Substabeleço os poderes d'uma procuração
 no D. Affonso Carrageo, reservando-me
 Também para mim. Curitiba, 3 de Abril
 de 1897. Comrado Coutinho Erichson

Recebi e reconheci a firma supra do que em fê
 Curitiba 3 de Abril de 1897
 Em test. da verdade
 Romão Rodrigues Alvirna Pranco

[Vertical stamp and handwritten notes on the left margin]

ENTRADA DO
 UM MIL REIS

Juzo Federal da Carta precatória
 Leccão do Paraná que, ao Juiz de Di-
 t. cumpre-se no termo da Comarca de
 Palmas, 1.ª de Maio Palmas, e dirigida
 de 1897. pelo Juiz em frente,
 Resordetmuda para o fim abaixo
 declarado



O Bacharel Manoel Ignacio Carrath
 de Mindocera, Juiz Federal da Leccão
 d'este Estado etc

Faco saber a Vossa Ex-
 celhorid' Illustrissima Senhor Doutor
 Juiz de Direito da Comarca de Palmas,
 ou a quem seu cargo estiver exercendo,
 que por parte de José Sagundes Serra-
 no, em uma causa de indenização
 que move contra a Fazenda Nacional,
 me foi requerida a expedição de Carta
 precatória ao Juiz de Vossa Senhoria
 para o fim de serem ali inquiridas as
 testemunhas que offerecer, sobre os
 itens da petição seguinte: — Il. m. e
 Exm. Sr. Dr. Juiz Seccional. D. José
 Sagundes Serrano, brasileiro, residente
 neste Estado, por seu bastante procura-
 dor, que: A) Em dias de Abril e Maio
 do anno de mil oitocentos noventa e qua-
 tis as forças federais do mando do General
 Pinheiro Machado, quando em persecução
 ás forças revoltosas de Gumerindo Sa-
 raiva, na Comarca de Palmas, tendo por
 duas vezes acompanhado ao pé da casa
 em que estava residindo o requerente, as

arrebatarão os seguintes animais de pro-
priedade do mesmo requerente, que se acha-
ão invernaados na invernaada "Imparo" da
fazenda "Klegret", pertencente a D. Belmont,
viuva do Coronel José de Almeida, dos qua-
es se apropriaram: 21 mulas mansas; 28
egras chucas; 15 ditas mansas; 180 vac-
cas; 40 bois de quatro annos e seus capados.
13) Que o preço então d'esses animaes
era ali o seguinte: cada mula mansa du-
zentos mil reis (200.000), cada egra chu-
ca quarenta mil reis, dita mansa
100.000, cada vacca 60.000, cada boi
de quatro annos 60.000, cada capado
50.000. 14) Que as forças federaes,
a mando primeiro do Coronel Braz Al-
brantes e depois do então Coronel Ma-
ninho da Silva, naquelle mesma ép-
oca, puzes mais ou menos, na Coman-
da de Guarapuava, apropriaram-se de
28 mulas arreadas, em poder de Mi-
guel Hoffman, na invernaada de Manoel
Pereira de 15 mulas mansas, soltas, e
de 100 cavallos, havendo esses todos de
propriedade do peticionario. 15) Que
o preço corrente d'esses bens, então, e-
ra o seguinte: cada mula arreada tres-
centos mil reis (300.000); cada mula sol-
ta 200.000, cada cavallo 150.000; faren-
do um total de 47.000.000 de reis. 16)
Que o requerente, até hoje, não recebeu
nem pode receber a indemnização des-
ses seus haveres, de que foi desapro-

privados - indenmissacões que lhe é garan-
 tida pelo art. 72 2º 17 da Constituição Fe-
 deral; pelo que quer o requerente propoer
 contra a Fazenda Fiscal a necessaria ac-
 ção ordinaria, áfim de haver o paga-
 mento da quantia de \$17.000.000, em
 quanto exceder o valor dos bens desapa-
 riçados e assim pede a V. Ex.^{ca} digno-
 se mandar intirrar o Sr. Procurador
 Seccional, representante da Supplicada,
 neste Estado, para vir á primeira au-
 diencia deste Juizo ou se lhe propoer
 a referida accção, ficando intimado para
 os demais termos do processo até fi-
 nal e execucao, sob as penas da Lei. Pro-
 testa-se por todo genero de prova, inclu-
 sive carta de inquiricao sobre todos os
 artigos, para as Comarcas de Palmas
 e Guarapuava, bem como para qualquer
 ponto da Republica. Nestes termos, com
 os jurros da mesa e custas, P. deferimen-
 to (sobre o selo) Curitiba, 4 de Março
 de 1897. Com a procuracão inclusi-
 va "O Advogado Octavio Ferreira do Im-
 ral e Silva." A cite-se na forma re-
 querida. Curitiba, 5 de Março de 1897.
 Carvalho de Mendonça. E de como as-
 sim me foi requerido, depreco e rogo á
 Vossa Senhoria que, logo que esta lhe
 seya apresentada, indo por mim assig-
 nada, que a cumpra e faça cumprir,
 mandando intirrar e fazendo inquirir
 os testemunhas que ali forem offerei-

offerencias, sobre os pontos da petição
transcripta. Assim cumprido Vossa
Sinhoria fará serviço á parte e a mim
Merce. Dada e passada nesta Cidade
de Corytiba, aos vinte e dois dias de
Marco de mil oitocentos noventa e sete.
Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira

Manoel Ignacio Couto de Zundena



Certifico que a presente precatória
foi concertada e expedida em pre-
sença do Doutor Procurador Secre-
nol, de que dou fé. Corytiba,
22 de Marco de 1897

O Escrivo

Gabriel Pereira

Certifico, que nesta Cidade notifiquei os testemunhas citados
no habico do Santo, Firmiano Teixeira Baptista, Tenente
Coronel Candido Mendes de Almeida Sampaio, Manoel
20000 Cronio e Joao Blacedito Machado, que todos ficaram con-
scientes do conteúdo do despacho da fultica retro. Conferi-
do a verdade, de que dou fé. Calmas, 12 de Maio de 1897.

Eu Antonio Aryanandu Pereira
Juntada.

Aos quatorze de Maio de mil oitocentos e noventa
e sete, em meu cartorio na Cidade de Calmas, fize
juntada a estes autos o mandado com a fé que adiante
se vé. Eu Joao Antonio Aryanandu Pereira, escrivão,
que escrevi.

O Bacharel José César de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Carmas.



Mando a qualquer Official de Justica deste Juizo, a quem este for apresentado, sendo por mim assignado, notifique nesta Comarca, aonde forem encontrados, os Cidadãos Constantino Fabricio da Silva Pinto, Antonio Bernardo da Silva, Juvenio Francisco Prias, Generoso Honorato de Oliveira, Miguel Hoffmann, e Gregorio Picardo, a fim de comparecerem neste Juizo no dia 14 do corrente ás 11 horas da manhã, para serem ouvidos como testemunhas em uma pecaatoria do Juizo Federal do Paraná, sobre uma accao requerida por José Traquedes Serrano, a fim de provar seu juizo que foi tirado das forcas do Governo em Animas de sua propriedade no periodo da revolucao. O que cumpre-se. Carmas, 4 de Maio Ann. 1000 de 1894. Eu José Antonio Cleofando Vieira, F. 1000 escrevo, que escrevi. J. 400

Pre 2.400

Cidade de Palmas, 4 de Maio de 1894. José Cesar de Almeida.



Certifico, que em virtude do manda-
do retro fui em São Rufino ali noti-
fiquei a Cidadão Constantino Fabricio
da Silva Pinto, e de la fui a Couralton
a la notifiquei Jeneral Honorata da
Oliveira e depois fui em São Pedro
e notifiquei, Gerçonia Ricarda e
chegando nesta Cidade fui a fazenda
de Curucuro e ali notifiquei Jeneral
Francisco Brás, e nesta Cidade nar-
tifiquei Antonio Bernarda da Silva
e todas ficaram bem sciente do con-
tendo do mandado de quando de notificar
Miquel Hoffmann por andar ausente
desta Com. Preferido e verdade que
daqui se.

Palmas 12 de Maio de 1897

Official de Justiça
Pedro Fernandes dos Santos



C- 31000
C-m 42000
Lelo 400

73400

Arrentada.

Aos quatorze dias do mes de Maio do Anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
 oitocentos e noventa e sete, nesta Cidade de Gar-
 mas, Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná,
 na Sala da Camara Municipal, aonde se acha-
 va o Juiz de Direito da Comarca - Doutor Jose Elias
 de Almeida, comigo escriptão de seu cargo, estando ami
 presente o Advogado Doutor Affonso Camargo, pro-
 curador de Jose Sagundes Serranico, a mi feito dito
 procurador, foram inquiridas as testemunhas da
 precatória retro, digo, foram inquiridas as teste-
 munhas mencionadas no rol da petição retro,
 como tudo adiante se vê; de que fiz este termo. Eu
 - Jose Antonio Alvares Vianna, escriptão, escript.

2000

1.ª Testemunha.

Antonio Bernardo da Silva, de vinte e seis annos,
 solteiro, larrador, natural do Rio Grande do Sul,
 morador nesta Comarca e aos costumes disse nada;
 testemunha, que sob promessa de gal e padaria
 de honra, prometteu dizer a verdade do que souber
 se e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre
 os artigos de facto consignados na carta precatória
 retro. Respondeo quanto ao primeiro affirmativa-
 mente dizendo: que se achava na invenhada do Am-
 paro parte componente da fazenda Alegre e de
 propriedade de Dona Pedro, quando alli chega-
 ram forças federaes ao mando do General Ribeiro
 Machado, as quaes para o serviço da guerra ^{se apossaram de} viram e
 uma Multas moens, vinte e oito Equas e duces,
 cento e oitenta Vacas, quinze Equas moens, qua-
 renta Bois de quatro annos e seis capados, de
 cujos animais as cento e oitenta Vacas, serviram

21 moens
 moens
 28 equas
 180 vacas
 40 bois
 6 capados

6 os capados?

6 os bois?

600

2000

400

600

500

para o consumo das mesmas forças ao mando do General Cinheiro Machado e os animais carat-
tas e mais para o serviço da guerra. Quanto ao
segundo responde: que os animais retirados do
Supplicante pelas forças ao mando do General
Cinheiro Machado, observando-se o preço de em-
muscio naquelle epocha variam os seguintes preços:
cada vacca por sessenta mil reis, cada mula man-
sa por dizeutos mil reis, cada equa mansa, com mil
reis, cada equa chucra, quarinta mil reis, cada
boi de quatro annos, sessenta mil reis e cada Capa-
do a cincoenta mil reis. Quanto ao terceiro respon-
de affirmativamente, respondendo: que sabe por
ter contado a esse depoente, Ulrich Koffmann,
que quando se achava em Guarapuava computa-
vando animais do represente Manoel vivernada per-
tencente a Manoel Benina, por forças Federaes com-
mandadas primeiro pelo Coronel Osório Abrantes e
depois pelo Coronel Mariinho, a poderaram-se para
o serviço da guerra de vinte e oito Mulas arreadeiras
e quinze Mulas soltas manhas e de cem Cavallos
todos estes animais de propriedade do Supplicante.
Quanto ao quarto responde: que por esse depoente
estar a par do commercio de animais n'aquelle epo-
cha, sabe que cada mula arreada valia dizeutos
mil reis, cada mula solta dizeutos mil reis e ca-
da Cavallo cento e cincoenta mil reis. Quanto
ao quinto, responde: que é publico que o Supplican-
te nao recebeu indemnisação alguma pelos animais
que lhe foram tirados e que a cima referio-se. E por
nada mais saber e nem lhe ser perguntado, deu-
se por findo esse depoimento, que depois de lhe
ser lido e achar conforme, assigna a seu rogo por

nao saber escrever o Cidadão Jozeim Pôrto,
 com o Qui e parte; e eu Joze Antonio Alvares
 Viura, escrevo, que escrevi e de tudo dou fe. Vi
 a entre Guiba retro-se apoderaram de - Viura

6000

Desar de Almeida.

Jozeim Pôrto.

Joze Antonio Alvares

2.^a Testemunha.

Remente Coronel Candido Mendes de Almeida
 Sampaio, de quarenta e oito annos, casado, nige-
 rante de gado, natural do Rio Grande do Sul,
 morador nesta Cidade, e aos costumes disse nada;

testemunha, que só prometta ligar e palavra de
 honra promettia dizer a verdade do que souber
 e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre

os artigos de facto consignados na precatória de
 iniquidade retro? Quanto ao primeiro, responde: que
 sabe que as forças ao mando do General Cuihuio

Machado acamparam no campo da Fazenda do
 Alegrete, que por ouvir dizer do supplicante, que
 umas forças ali arrebanharam annas Cavalhas,

milas e vacum e suino, pertencentes ao mesmo
 supplicante. Quanto ao segundo responde: que
 os precos constantes desta terra sao rasoureis. Quan-
 to ao terceiro responde: que sabe por ouvir dizer

do proprio supplicante. Quanto ao quarto, na-
 da disse. E por nada mais saber e num lhe se
 perguntado deu-se por findo esse depoimento

que depois de lhe ser lido e achar conforme, as-
 signa com o Qui e parte e eu Joze Antonio
 Alvares Viura, escrevo, que escrevi e de tudo
 dou fe.

6000

Desar de Almeida.

Candido Alves de Almeida Sampaio

Affonso Camargo

Aventada, digo,

3^a Testemunha.

Generoso Honorato de Oliveira, de quarenta
anos, casado, fazendeiro, natural de Santa
Catharina, morador nesta Comarca e aos ce-
turus disse nada; testemunha, que sob femes-
sa legal e palavra de honra, prometteu dizer
a Verdade do que souber e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirida sobre os artigos de Facto con-
signados na fucatoria de inquiricao retro? Res-
pondeu, quanto ao primeiro, affirmativamente,
dizendo: que morava residio do Supplicante e
por isto sabe, que em dias do mes de Abril e
Maio de mil oitocentos e noventa e quatro, esti-
veram nesta Comarca, forcas Federais ao man-
do do General Pinheiro Machado, tratando da
abafar a revolucao e que nessa occasiao as mes-
mas forcas ao mando do General Pinheiro Ma-
chado, se afoderaram para as necessidades da
guerra de animas Cavallares, muares, Vaccum
e diuino, pertencentes ao Supplicante, Animas
esses que levaram, digo, animas essas que
montaram a grande numero e os quaes se a-
chavam na adremada Amparo da fazenda
Alegrete. Quanto ao segundo, respondeo: que
como commerciante de Animas, conduci per-
fectamente o preco destes e por isto sabe que pe-
lo commercio de animas n'aquelle tempo era
de duzentos mil reis por cada Muira mansa,
de quarenta mil reis por cada Equia chucra e
de um mil reis por cada Equia mansa, de setenta

mil reis por cada vacca e cincoenta mil reis
 por cada Capado e de sessenta mil reis por
 cada boi de quatro annos. Quanto ao terceiro
 respondeo: que sabe por ter ouvido dizer de
 pessoas caracterisadas e por ser publico e noto-
 rio, que na Comarca de Guarapuava, Forças
 Federaes ao mando principalmente do Coronel
 Bras Abrantes e depois do Coronel Marinho,
 apossaram-se de muitas arrendas, muitas
 manaus soltas e caranhos, tudo de propriedade
 do supplicante e cujos animaes estoravam na
 vizinhanca de Manoel Pereira, entruque a
 Miguel Hoffmann. Quanto ao quarto, re-
 spondeo: que por estar aqui do commercio de
 animaes, sabe que, no Anno de mil oitocen-
 tos e noventa e quatro vendia-se cada muella
 solta por duzentos mil reis, cada caranho por
 cento e cincoenta mil reis e cada muella ar-
 rendada por trescentos mil reis. Quanto ao quin-
 to, respondeo: que sabe por que e publico,
 que o supplicante nada recebeo dos prejuu-
 ros que tem com as Forças Federaes no man-
 do do General Cudheiro Machado e Coro-
 nel Bras Abrantes e Marinho. E por na-
 da mais lhe ser perguntado, deu-se por fin-
 do esse depoimento, que depois de lhe ser lido
 e achar conforme, assigna com o Juiz e
 parte e eu Juiz Antonio Phylippe Lima
 escreveu, que escrevi e de tudo dou fe.

Desayguilhado

Genyso Honorato de Oliveira

Moroso Camargo.

Ha testemunha



João Placido Machado, de trinta e sete
Anos, casado, lavrador, natural do Pão Gran-
de do Sul, morador nesta Comarca, e nos con-
tinnus disse nada; testemunha, que sob prome-
ssa legal e palavra de honra prometia dizer
a verdade do que souber e lhe fosse pergun-
tado. E sendo inquirida sobre os artigos de
facto consignados na carta precatória de in-
quirição de nº 4. Respondeo: quanto ao primeiro
a firmativamente dizendo, que se achava na
fazenda do Alentejo, na sivegnada Amparo,
pertencente a Dona Berem, quando ahi entra-
ram forças federaes no Mando do General Ci-
nheiro Machado e ahi se apoderaram de vinte
e uma Mulhas Mansas, vinte e oito Eguas chu-
cras, quinte Eguas mansas, cinco e oitenta tra-
cas, quarenta bois de quatro annos e seis capa-
dos, de cujos animais, as cinco e oitenta tra-
cas, quarenta bois e seis capados, serviram para
comum das mesmas forças, e os animais ca-
rratares e muars, para o servico da guerra.
Quanto ao segundo, respondeo: que por ter visto
vendas n'aquelles tempo, sabe que, cada mulha
mansa era vendida por duzentos mil reis, cada
Egua chucra, por quarenta mil reis, cada Egua
mansa, por em mil reis, cada tracca, por set-
enta mil reis, cada boi de quatro annos, por
seisenta mil reis e cada capado por cincoenta
mil reis. Quanto ao terceiro, respondeo affir-
mativamente dizendo: que sabe, por ter lido
contado Miguel Roffmann, Antonio Ber-
nardo da Silva e muitas outras personas, que
dos animais do supplicante, que ella depoente

21 mulhas

28 eguas

15 mansas

180 traças

40 bois

6 capados

200 r

40 r

100 r

60 r

60 r

50 r

sabia estarem em Guaraçuára no anno de
 mil oitocentos e noventa e quatro, na invasão
 de Manoel Pereira, na Comarca de Guaraçuára,
 foram retirados pelas Forças ao mando, pri-
 meiro pelo Coronel Villas Obisentos e depois
 pelo então Coronel Marinho, vinte e oito mul-
 heres arreadas, quinze mulheres mansas soltas e
 cem cavallos, tudo de propriedade do dupli-
 cante e cujas animas foram utilizadas pelas re-
 feridas forças em beneficio da guerra. Quanto
 ao quarto, responde: que em dezoito no anno
 de mil oitocentos e noventa e quatro, no commercio
 de animas nesta Comarca, regulara e era
 corrente o preço de dezentos mil reis por cada
 mulher solta, cento e cinquenta mil reis por
 cada cavallo e trezentos mil reis por cada mul-
 her arreada. Quanto ao quinto, responde: que o
 duplicante não foi pago dos prejuizos que
 soffreu pelas forças federaes no anno de mil
 oitocentos e noventa e quatro. E por nada mais
 lhe ser perguntado, deu-se por findo esse de-
 positado, que depois de lhe ser lido e achado
 conforme, assigna com o Luiz e parte e eu
 Luiz Antonio Myranda Pinna, escrivão, que
 escrevi e de tudo dou fe!

200 r
 150 r
 300 r

600 r

Cesare de Almeida
 João Placido Machado
 Affonso Camargo
 5ª testemunha

Jovencio Francisco Villas, de vinte e um annos,
 casado, natural do Rio Grande do Sul, de officio
 cortador, morador nesta Comarca e aos commens dis-
 se nada; testemunha, que sob promissa legal e pa-

palavra de honra, prometia dizer a verdade
de que souber e em que fosse perguntado. E sendo
inquirida sobre os artigos de facto consignados
na precatória de inquirição retro? Quando ao pri-
meiro, respondeo affirmativamente, dizendo: que
estava presente na invasão do Amparo pertencen-
te a fazenda do Alegrete, de propriedade de Dona Be-
tina, quando ahi chegaram forças federais comman-
dadas pelo General Ciriaco Machado, e por isso
estive deponente in quando as mesmas forças toma-
ram posse e se apropriaram de vinte e cinco mudras
manas, vinte e oito Equas chucras, quinze Equas man-
sas, cento e oitenta vacas, quarenta bois de quatro
anos e seis caprões; cujas animas pertenciam todos
ao supplicante, servindo os mesmos animas para
as necessidades da guerra. Quanto ao segundo, res-
pondeo: que sabe, por ter visto o Sr. Constantino
Fabrício, vender, que no anno de mil oitocentos e no-
venta e quatro cada mulla mansa, valia duzentos
mil reis, cada Equa chucra, valia quarenta mil
reis, cada vacca dezesenta mil reis, cada Equa man-
sa, com mil reis, cada boi de quatro annos, dezesenta
mil reis, e cada caprão cincoenta mil reis. Quan-
to ao terceiro, respondeo affirmativamente, dizendo:
que viu quando animas carabões e manas do sup-
plicante foram desta Comarca para a de Guaraçuia,
e entregues a Miguel Hoffmann, e sabe mais este
deponente, por ter ouvido do proprio Miguel Hoff-
mann, de Antonio Bernardo de Silva e de outras
pessoas, que deves animas do supplicante isto para
Guaraçuia, se apropriaram as forças federais ao
mando das forças federais ao mando dos Coronéis
Pedras Abrantes e Marinho, de quinze mudras manas

21 mudras

28 equas

15 manas

180 vacas

40 bois

6 caprões

200 r

40 r

60 r

100 r

60 r

50 r

sofias, de vinte e cinco mulhas arreadas e com Cavallos.
 Quanto ao quarto, respondo dizendo: que sendo o annuo
 do supplicante de primeira qualidade como elle depo-
 ente tem sciencia, valiam sem difficuldade os sequen-
 tes preços: trezentos mil reis por cada mulha arreada,
 duzentos mil reis por cada mulha soita, cento e
 cinquenta mil reis por cada cavallo. E por nada
 mais saber e não lhe ser perguntado, deu-se por fin-
 do em depoimento, que depois de lhe ser lido e achar
 conformem, assigna com o Luis e parte, e eu José Antonio
 Alvares Vieira, escrevo, que escrevi e de tudo deu fe.

6000

Reordenação.

Governador Francisco Brás
 Afonso Camargo
 6.ª Serteminha.



Chicão Cachico dos Santos, de vinte e seis annos,
 casado, negociante, natural de Santa Catharina, ma-
 rador nesta Cidade, e de costumes muito nada; testun-
 nha, que só prometta legar e palavra de honra, pro-
 mettia dizer a verdade do que souberse e lhe fosse
 perguntado. E sendo inquirido sobre os artigos de
 facto consignados na fmeção de inquirição n.º 4.
 Quanto ao primeiro, respondo affirmativamente di-
 zendo: que se achava nesta Comarca, quando aqui
 chegaram no anno de mil oitocentos e noventa
 e quatro, forcas Federaes ao mando do General Vi-
 nício Machado, para perseguirem a columna de
 Gormuncindo Paraira e que por elle sabe, que as
 referidas forcas do General Vinício Machado, u-
 poderiam-se de grande numero de annuaes ca-
 vallares, muars, vaccum e bueiros, sustentadas ao
 supplicante e os quas se acharam na serra da
 de Ampraro e que quanto ao numero dehet annuaes

h

2
Tribudo pelas forças do General Cândido Machado,
da intermediação do Império e todos pertencentes ao supple-
cante, este depoente sabe: por ter ouvido dizer de Anto-
nio Bernardo da Silva, Juvenio Pinheiro, e João Est-
relo Machado, que foram os seguintes: vinte e uma
Mulas Mansas, vinte e oito Equas chucras, cento e
oventa vacas, quinze Equas Mansas, quarenta bois
de quatro annos e seis Capados. Quanto ao segundo,
respondeo: que aqui nesta Comarca regularam os
preços, no anno de mil oitocentos e noventa e quatro,
de duzentos mil reis por cada Mulla, sessenta mil
reis por cada vacca, dez, de duzentos mil reis por
cada Mulla mansa, sessenta mil reis por cada
vacca, de cem mil reis por cada Equa mansa, de
quarenta mil reis por cada Equa chucra, de sessen-
ta mil reis por cada boi de quatro annos e de cin-
cuenta mil reis por cada Capado. Quanto ao ter-
ceiro, respondeo: que sabe, de sciencia propria, que
o supplicante soffreu prejuizo na Comarca de
Quarapuava, com as forças federaes commandadas
principalmente pelo Coronel Obras Abrantes e depois
pelo Coronel Marinho da Silva, as quaes se ap-
prehenderam de quinze Mulas Mansas soltas, vinte e
oito Mulas arreadas e com Cavallos, cujas animas
estavam entranhas a Miguel Hoffmann, na interme-
dição de Manoel Pereira em Quarapuava. Quanto ao qua-
rto, respondeo: que calculando os preços das animas
em Quarapuava com os preços das animas d'aqui,
variam na quibda epocha: cada Mulla arreada
trezentos mil reis, cada Mulla mansa, solta, du-
zentos mil reis e cada cavallo cento e cinquenta mil
reis. Quanto ao quinto, respondeo, que é notoriamente
sabido, que ate hoje o supplicante nada rece-



6000

receber deiser pruzunios que tire. E por nada
mais lhe ser purquintado, deu-se por Guido em
depoimento, que depois de lhe ser lido e achas confor-
me, assigna com o Juiz e parte e eu Gon' Antonio
Aryandu Vieira, escrivao, que escrevi e de tudo dou f.

Cesar de Almeida.
Oliver Pacheco dos Santos

Affonso Camargo

Em seguida, juizo adrogado do supplicante foi
dito, que requeria a dispensa da inquiricao de Con-
stantino Fabricio da Silva Couto, Manoel Corio,
Miguel Hoffmann, Gregorio Picardo e Fir-
mino Gueira Baptista, visto uns nao terem
sido notificados por estarem ausentes e outros
por nao terem comparecido, dando por finda
a presente inquiricao. De que ouvido pelo Juiz
deferio, mandando fazer conclusos. Eu Gon'
Antonio Aryandu Vieira, escrivao, escrevi.

Cesar de Almeida.
Conclusao.

Aos quinze dias do mes de Maio de mil oitocentos
e noventa e sete, em meu cartorio nesta Cidade
de Palmas, faço estes autos conclusos ao mentissi-
mo Juiz de Direito da Comarca, D. Gon' Cirac
de Almeida; de que foi este termo. Eu Gon' Antonio
Aryandu Vieira, escrivao, que escrevi.

700

Esse

Sellados, preparados e pa-
gas as custas, remittam-se
aos Juizes de presenca.

Palmas, 15 de Maio de 1897.
Cesar de Almeida.

(Data.)

500 Aos quinze dias do mes de Maio de mil oito-
centos e noventa e sete, em meu cartorio recibi
estes autos com o despacho do D. Juiz de Direito
da Comarca. Eu Juiz Antonio Alexandre Vi-
eira, escrivao, que escrevi.

Publicacao.

500 E no lugar, dia, mes e anno supra declarado,
fazo publico o despacho retro, na forma da
lei. Eu Juiz Antonio Alexandre Viiera, escrivao,
que escrevi.

4000 Certifico, que intimei o Advogado procurador
do autor, D. Affonso Leamarque o teor do despa-
cho retro do D. Juiz de Direito da Comarca; de
quem fui este, digo, do qual ficou bem sciente e
douto fe. Carmar, 15 de Maio de 1897.

Juiz Antonio Alexandre Viiera
Contem estes autos 3 meias folhas inclusive
a seguinte em branco e 3 Certidões sujeitas ao
selo fijo na quantia de R: 400 r. pagas em es-
tampilhas.

Carmar, 15 de Maio de 1897.

Juiz Antonio Alexandre Viiera



Conta

Ao D. Juiz de Direito:

Eng. de 6 test.

12.000

Ao Escr.^m

A.

1000

Hot. (Uma de mais)

32000

Eng. de 6 test.

36000

R. de Ass.

2000

41000

| | | |
|---|--------|---------|
| Transporte | | 12.000 |
| " do escrivão | 78.000 | |
| 5 \$ de 500 | 9.500 | |
| debaix que fommicio | 4.400 | |
| | | 74.900 |
| Ao contador | | 3.000 |
| Ao advogado procurador do autor: | | |
| Diq. de 6 tit. ^{os} | | 42.000 |
| | | 164.900 |
| Ainda ao advogado: | | |
| Do requim. ^{to} por conta nos autos. | | 13.333 |
| | | 178.233 |
| Per. do off. ^o de Justica. | | |
| Contada a Cont. ^{na} de f. 64. | | 43.400 |
| | | 251.633 |
| Mand. de f. 6. | | 2.400 |
| | | 254.033 |
| Abatido-se de uma not. de mais contada | | 4.000 |
| | | 250.033 |



Palmas, 15 de Setembro
de 1894.



José ~~de~~ Memena M. Agui

Por quinze dias do mes de Maio de mil
oitocentos e noventa e sete, em meu cartorio
na Cidade de Palmas, Gago Memena testis
autor ao Juiz de pacante; de que foi este 5000
termo. Eu José Antonio Chiquinho Vi-
ra, escrivão, que escrevi.

Punethido.

Recebimento

Por tres dias do mes de Julho
de mil oitocentos noventa e se-

e sete mil forão entregues estes au-
tos pelo Doutor Comrado Cactano
Euchsen; de que faço este termo
em Gabriel Ribas da Silva Pereira,
escrivão, que o escrevi.

Conclusão

Nos tres dias do mez de Julho
de mil oitocentos noventa e sete
faço estes autos conclusos ao
Doutor Juvi da Seccão Federal,
de que lavro este termo em Ga-
briel Ribas da Silva Pereira, es-
crivão, que o escrevi.

.Cl.^o

Junta-se aos autos depois de pago
o sello devido. Curitiba 5 Julho 1897

Cam.º de Fazenda.

Data

No mesmo dia, mez e anno mil
forão entregues estes autos com o
despacho supra, de que faço este
termo em Gabriel Ribas da Silva
Pereira, escrivão, que o escrevi.

Verbo

Estão estes autos
de precatório su-
jeitos ao sello
federal na im-
portancia de





de tres mil e trezen-
tos reis. Curitiba,
6 de julho de 1897
O Escrivao
Gabriel Pereira

Certifico que internee o advogado
do autor, Dr. Comrado Castano Eri-
choen, para sellar estes autos, de
que ficou sciante. Curitiba, 6
de julho de 1897

O Escrivao
Gabriel Pereira

Vista

Stos trinta e um dias do mez de julho de mil oitocentos noventa e sete abro vista d'estes autos ao advogado do autor, para armar a presente causa e laoro este termo eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

Opto em 9 de Agosto

Vão as razões em papel separado.
Comtigo 9 de Agosto de 1877
Comar C. Bideau

Data

Stos dez per dias do mez de Agosto de mil oitocentos noventa e sete me foram entregues estes autos com a cota supra; de que laoro este termo eu Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.



Juntada
Dos diez dias do mes de
Agosto de mil oitocentos
noventa e sete junto a es-
tes autos os raxos em fun-
to; de que fizes este termo
em Gabriel Pereira, escrivão,
que o escreveu

Passes finais pelo autor

A petição inicial de f.º 2º pede o autor que a Fazenda Nacional seja condemnada a pagar-lhe a indenização, que lhe garante o art.º 72817 da Constituição Federal, pela desapropriação que sofreu, no ano de 1874, quando as forças federais operaram, nas comarcas de Palmas e Guarapuava, contra a revolução federalista.

Pelo que diz respeito aos animais de que trata a primeira parte daquella petição, que se achavam em Palmas, na invernada denominada "Império", pertencente á fazenda do "Algrete", encontra-se prova cabal nos depoimentos de f.º ^{27a}32, prestados por seis testemunhas, civis, alguns das quaes (as de f.º ^{27a}27a) presenciaram a desapropriação, por que achavam-se na invernada, de onde as forças federais, sob o commando do general Pinheiro Machado, tiraram os alludidos animais.

Quanto aos de que trata a segunda parte da petição inicial, isto é, os que se achavam na comarca de Guarapuava, eis que não ficou cabalmente comprovada a intenção do autor em trazer os com cavallos ali mencionados.

As Três testemunhas de f.¹¹ ¹⁴¹⁷, affir-
mando, com as mais concludentes
razões de sciencia, que as forças sob
o commando do Cor. Bráç Abrantes
e do General Moinho apoderaram-se
de 28 mulas arcaicas arcaicas e
de 15 soltas (não arcaicas), pertencen-
tes ao Autor, que se achavam em
poder de Miguel Hoffmann; todavia,
com leuvarde recusado, que hem pa-
tentia a rectidão de animo com que
procuraram seus depósitos, si decla-
raram, quanto aos cavallos, terem ou-
sido dizer que também estes foram
tirados do poder de Hoffmann, não af-
firmados, por que, qual o seu nu-
mero, por que não vieram.

Infelizmente, não tendo sido possível
inquirir Três das testemunhas aso-
ladas a f.¹², ficou incompleta a pro-
va sobre essa parte do pedido.

Esperamos, entretanto, fagundes um appello
ao espírito de equidade que preside as
decisões da Justiça Federal, que, dando-se
como liquididade, desde já, a quantia
correspondente aos animaes cujos nume-
ros, espécies e valores acham-se plena-
mente provados, fique resolvido ao
Autor o direito de liquidar na especie-
ção o numero e o valor dos cavallos
que também lhe foram tomados pelas
forças ligas.

Este alvito, que não seria inju-

indios mesmo perante os melhos prin-
 cipios reguladores do processo, tem
 tants mais cabimentos no for fede-
 ral, visto a henfica disposiçao con-
 tida na 2a. pte do art. 387 d. Dec. n. 848
 de 11 de Out. de 1890, uma nã que, por
 motivo independente do vontade do
 autor, foi-lhe impossivel obter os
 depoimentos das testemunhas Pedro
 de Moraes, Manoel Pereira e Miguel
 Hoffman, as quaes aia foram en-
 contradas, como esta certificado a
 p. 12r.

E' um dos casos de equity da juris-
 prudencia inglesa, a que refere-se o
 citado art. 387 d. Dec. n. 848.

Inocando os deutos suplemen-
 tos com que o honrado Julgador preenche-
 ra as deficiencias d'este perfunctorio ar-
 rancado, pedimos e esperamos a costu-
 mada

Justica.

Custas 200 Reals de 200 Reals de 1897.
 Comen. Cont. e Receb. de ...



Vista

Stos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil oitocentos noventa e sete abro vista destes autos do Doutor Procurador da Republica, etc que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu



Opto

Com as acceções firmes em expando, escriptos em cinco folhas de papel, voltam os autos a certar.

Coritiba, 11 de Setembro de 1899

Leonardo de Almeida Figueira

Procurador da Republica

Data

No mesmo dia supra mencionado me foram entregues estes autos, de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu

Handwritten wavy scribbles at the bottom of the page.

Juntada

Nos onze dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e sete junto a estes autos as rrazoes em frente; de que faço este termo eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi

Pela Fazenda Nacional.

39

O Author, José Fagundes Ferraz, propõe a presente acção contra a Fazenda Nacional, pretendendo levar sobre a quantia de quarenta e sete contos de reis (47.000,000), juros de mora e custas, de que se diz ser credor, e para isso allega:

1º Que as forças federaes commandadas pelo General Pimenta Machado, retiraram da Fazenda denominada Alegrete, situada no municipio de Palmas, 21 mulas marras, 28 eguas churras, 15 ditas marras, 180 vacas, 40 bois de 4 annos, e 6 Capados de sua propriedade;

2º Que as forças federaes commandadas a principio pelo Coronel Braz Abreu, e depois pelo antigo Coronel Tharimbo de Silva, na Comarca de Guaranapava apoderaram-se de 28 mulas arceadas, 15 mulas ditas e 100 Cavallos, tambem de sua propriedade;

3º Que o preço dos animaes referidos, nos mezes de Abril e Maio de 1894, e por esta em foram arceados pelas mesmas forças, era o seguinte: cada mula arceada 300,000; cada mula marra, 200,000; cada egua churra, 40,000; cada egua marra, 100,000; cada cavallo, 150,000; cada vacca, 60,000; cada boi de 4 annos, 60,000; cada Capado, 50,000.

Para amparar o pedido, o Author produzio a prova que se encontra de fl 14 a fl 17, e de fl 27 a fl 32, abrangendo a final esta causa a fl 36.

Como se vê, foram origem a esta accão dois factos distinctos, praticados por pessoas differentes, em pontos diversos d'ali Estado, factos estes que tiveram como causa proxima o arrebanhamento dos animaes de propriedade do Author, segundo este allega. Damos, portanto, examinar separadamente cada um d'estes factos, e camareamos os pelo de Guarapuava.

O Author allega, como já vimos, terem sido arrebanhados pelas forças federaes estabelecidas em Guarapuava, e commandadas a principio pelo Coronel Braz Abrantes, e depois pelo Coronel Mariano da Silva, 28 mulas arreadeiras, 15 mulas soltas e 100 Cavallos, e diz que o preço das animaes, na epocha em que foram arrebanhados, era o seguinte: Cada mula arreadeira, 300,000, cada mula solta, 200,000, cada Cavallo, 150,000. Dejanos qual a prova produzida quanto a este ponto.

Aberta a dilataçao probatoria em 20 de Março ultimo, a representaçao do Author foi expedida uma Carta precatória de inquiriçao para a Camara de Guarapuava (fl 5, 6 e 7), e devidamente cumprida, foi devolvida a este Juizo e juntada aos autos.

sentão da prova marcada para o seu cumprimento (n.º fl 6 e 7).

Por ocasião de ser expedida dita Carta de inquirição, foi citada a Ré, em pessoa de seu procurador abaixo firmado, para assistir o concerto da mesma Carta, como se vê da certidão de fl 7; e, por ocasião de se proceder a inquirição de ambas as partes produzidas perante o Juiz de Direito da Comarca de Guarepauava, foi igualmente ordenada a citação da Ré, para assistir aquella inquirição, no dia e hora então designados, não se realizando a citação, por não se encontrar o procurador da mesma Ré, conforme se vê de fl 12.

Foram assim cumpridas pelo Autor, todas as disposições legais em vigor, que exigem, sob pena de nulidade, as citações expresas, incidentes, que são condições essenciais da validade dos actos para que são feitas (P. Bueno, Processo Civil, n.º 131 e 134; Paula Baptista, Processo Civil, §§ 90, n.º 3, e 156; Pereira e Souza, Primitivas Lendas, nota 224; Arts. Liv. 3. Tit. 1.º §§ 13 e 14; Decreto n.º 848 de 11 de Setembro de 1890, artigo 165).

Se indagarmos agora, do valor e do mérito da prova produzida em Guarepauava, o exame dos depoimentos das duas partes, ambas ali interrogadas, e que se encontram de fl 14 a fl 17 dos autos, nos mostrará: 1.º Que effectivamente o Co-

11
sargento Brey Strantz, commandante de forças
federaes estacionadas em Guarapiranga, orde-
nou a João de Oliveira Medeiros o arre-
bamento de 28 mulas enciadas e de
15 mulas soltas, todas de propriedade do
Autor;

2º) Que Oliveira Medeiros effectue o arreban-
tamento, entregando ditos animais ao re-
ferido Caravel;

3º) Que o preço fosse animado era, e a
preço apuro, de 3000000 para cada
mula enciada, e de 2000000, para as
que não o erão.

Em relação aos Cavallos de que trata o ter-
ceiro artigo da petição inicial, o Autor
não faz prova de especie alguma.

N'estas condições, podemos concluir:

O Autor faz prova quanto ao terceiro e quan-
to artigos da petição inicial, e em um
ponto relativa aos 100 Cavallos di-
mencionados. E sendo a mim, a responsa-
bilidade da Fazenda Nacional para
com o Autor, fica, n'esta parte, reduzida
a 11.4000000, a mim distribuidos: 28 mu-
las enciadas a 3000000 cada uma, —
8.4000000; 15 mulas soltas, a 2000000 cada
uma, — 3000000.

Vejammos agora os factos occorridos em Palmas,
e que se contem nos dois primeiros artigos
da petição inicial.

O Autor allega, como já se viu, terem
as forças commandadas pelo General Pinheiro

2

machado arrebanhados de Fazenda Alegre
os animaes de sua propriedade, mencionados
no primeiro artigo da petição inicial,
cujo preço estabelece no segundo artigo, e
para prova d'esta allegação produzio seis
testemunhas, cujos depoimentos constam
de fls 24 a fl 32 dos autos.

D'estas testemunhas, a 2ª, Candido Mendes
de Almeida Campaio, declarou, por ouvir dizer
do Supplicante (o Author) que as forças
comunicadas pelo General Pinheiro Machado
de arrebanharam animaes pertencen-
tes ao mesmo Supplicante, os queos
estavão recolhidos ao Campo de Fazenda de
Alegre, onde acamparam a quella for-
ça. Nenhum valor tem o Depoimento
d'esta testemunha, que se põe por ouvir
dizer do Supplicante, e não determina
o numero, a especie e o valor dos
animaes arrebanhados.

A 3ª Testemunha, Generoso Honorato
de Oliveira, é visinho do Author, e
por isso sabe que foram arrebanhados
animaes do mesmo Author. Não se
termina a quantidade dos animaes
arrebanhados, limitando-se a dizer que
montava a grande numero. Quanto
ao preço, concorda com os depoimentos
com o que foi fixado pelo Author,
no segundo artigo da petição inicial.
A Testemunha, além de não dar uma
razão sufficiente de sciencia, pois não
é bastante dizer que sabe porque é



animas do Author, não fixa o numero
de animas arrebatadas do Author.
Por estes motivos, não pode fazer pro-
va o Depoimento desta Testemunha.

A 6.^a Testemunha, Oliveira Pacheco dos
Lantos, é contradictoria consigo mesma:
diz que achava-se na Camara de Pal-
mas, sem determinar qual o ponto, quan-
do as forças Comandadas pelo Gene-
ral Pinheiro Machado apoderaram-se de
grande numero de animas pertencen-
tes ao Author, e logo após deca-
ra, por ter ouvido dizer da 1.^a, 4.^a
e 5.^a Testemunhas, que as especies, e
o numero respectivo dos animas
de cada especie arrebatados, como
se fosse possível a Testemunha con-
servar de memoria estes detalhes
do arrebatamento, apenas por ter
ouvido dizer. A vista de que es-
pamos, o Depoimento desta Testemunha
não pode merecer credito. A este
Depoimento, que é tudo de ouvido,
alheio, fallou na 1.^a, 4.^a e 5.^a Tes-
temunhas, cujos Depoimentos ana-
lyzamos os englobadamente.

Não podem fazer prova estas Testemunhas,
Antonio Bernardo de Silva, João Placido
Machado, Juvenio Francisco Bray, que depõem
pela mesma phrase e estribada oração,
como se verifica da leitura de seus Depoi-
mentos, porque isto indica a paria-
lidade das mesmas Testemunhas em fa-

vor do Author, como scruina Pereira e Souza em a mata 512 das terras Primeiras Lendas. A vista do que fica allegado, e pode ser verificada n'estes autos, desde fl 37 até fl 32, vê-se que o Author não possui a sua intenção quanto aos factos occorridos em Palmas.

E não é tudo.

Além dos defeitos e vícios que invalidam os depoimentos das testemunhas produzidas em Palmas, todo o processo de inquirição, ali feito em cumprimento a Carta precatória de inquirição de fl 24, está nullo in plus direito. Causa offensa.

Preparada, concertada e expedida esta Carta, em presença do procurador da Ré, para isso citada (nos fl 6, 7 e 25), foi elle apresentada ao Juiz de Direito da Comarca de Palmas, que a mandou cumprir em 1 de Maio ultimo, como se vê de fl 24. Logo seguida, o procurador do Author represento a intimação das Testemunhas que se exigia produzir (nos fl 22), e que foram effectivamente interrogadas em 14 do mesmo mez de Maio, ás 11 horas da manhã, sem que para esse dia e hora fosse intimada a Ré ou o procurador, ao passo que o foram as Testemunhas e o procurador do Author (nos fl 25 v. e 26 v.)! E ainda, como a inquirição a revelar de Ré, não se fazendo mesmo menção do facto no termo de arremetida de fl 27!

Leia o livro reproduzir aqui a lista dos
scriptores de Direito e os artigos de
Lei que secleraram nulla a inquirição
de testemunhas produzidas sem citação
da parte contraria. Que nos basta,
portanto, remeter, em relação a este
ponto de sobejo conhecido, a attenção do
custoado julgador para o que já escrevemos,
quando tratamos da Carta de inquirição
dirigida ao Juizo de Direito da Camara
de Guarepava, e da prova testamental
ali produzida.

Em conclusão: O author não provou e
nem exarotou os factos mencionados nos
dois primeiros artigos da petição inicial
al; sendo além d'isto nulla, pela lei
já exposta, a prova que elle pre-
tende ter produzido na Camara de
Palmas.

Pelo que fica exposto
verifica-se que, se todo o allegado na
petição inicial, e apesar dos esfor-
ços de seus illustres advogados, o An-
tonio Couraço apenas conseguiu
trazer que, na Camara de Guare-
pava, as forças federaes camman-
dadas a principio pelo Coronel Braz
Abreu, e mais tarde pelo Coronel
Theodoro de Silva, apoderaram-se de 28
mudas arcaudas e 15 ditos dobras, de
certo de sua propriedade, que o preço
d'aquelleas era então de 300 p.000, e o

total de 200,000, perfazendo todo o quan-
tita de 11.400,000.

Esta é a unica responsabilidade da
Fazenda Nacional para com o Author.

Apellando para os tra-
tos supplementes do illustre julgador,
que procurará as lacunas e imper-
feições deste trabalho, esperamos que
a Fazenda Nacional será feita

Justiça ex-mors.

Coitiba, 11 de Setembro de 1897.

Leandro Macedonia Franco e Souza,
Procurador da Republica.

Certifico que intenciei o procurador do autor, o Desembargador Conrado Cantano Erichsen, Para sellar estes autos, de que ficou sciente. Corytiba, 11 de Setembro de 1897

© Escrivão
Gabriel Ribos da Silva



Verba

Pagão de sellos os presentes autos a quantia de vinte e tres mil e seiscentos reis, sendo vinte mil reis de emolumentos da sentença e tres mil e seiscentos de duas folhas dos autos. Corytiba, 13 de Setembro de 1897

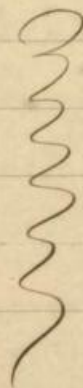


© Escrivão
Gabriel Pereira

Conclusão

Nos tres dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e sete faço estes autos conclusos ao Doutor Juri da Scaza Federal, de que lavro este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Ols. em 18 de Outubro. G. Pereira



uitos

Esto

Vistas estas autos, eamta dellas que Jose Taguendes
Serrano, residente neste Estado, propoñ a presente
accão contra a Fazenda el'acional, a fim de ser
paz ella indemnizada da quantia de quarenta
e sete contos de reis (47.000\$000), allegando
que nos mezes de julho e agosto de 1894 as farras
ao comando do general Pinheiro effectadas em
perseguição de Gumercindo Saraiva retiraram para
manutencão e uso de seu effectivo vinte e uma
(21) heitais mamas, vinte e oito (28) eguas chuecas,
quinze (15) ditas mamas, cento e setenta (180) bois
e seis (6) suínos - animas estas pertencentes ao
el. e que se acharam recolhidas á invernoada do
Chaparro, Fazenda do ellegrite, da miera ellemei-
da, cidade de Palmas; - que, na mesma época,
as farras ao comando de Carunel elle antes e de-
pois ellezinho da Silva para o mesmo fim retira-
ram do poder de Luão Hoffmann vinte e oito (28)
heitais viriadas, quinze (15) heitais e cem (100) co-
vallas tambem pertencentes ao el. e recolhidas á
invernoada de elleancef Pereira, na camarea de
Guacafuara: - que essas animas, pelas peças
correntes da época, choraram - se ao valor do
pedido. Seguiu a causa seus termos com a
prova de fiza realisada nas duas camareas
acima referidas. E que sendo tudo certo, e
considerando que o direito de propriedade
sendo garantido em toda a sua extensão
pelo art. 173 da Constituição, e sempre
devida a indemnização, desde que tal direito
seja violado, ainda que por utilidade publi-
ca;

Considerando que as causas urgentes de salvacão

salvação publica exigindo que o governo da União lançasse mão da propriedade individual por intermédio de seus agentes nem por isso tiraram ao proprietario direito e acção para reclamar a indemnização devida:

Considerando que o Ch. demonstrou plenamente, pelas ditas testemunhas de fls. 14, 15 v. e 16 v., que as forças federaes do commando do Ch. Chibrante, por ordem d'este, utilisaram-se de vinte e oito hectas arriadas e de quinze ditas hectas de propriedade do Ch. e valendo, pelas pices lictas e arrentes — aquellas trezentas milreis (300,00) e estas duzentas (200,00):

Considerando, froum, que nem uma prova foi o mesmo Ch. a respeito das cem cavallos de que consta o pedido, porquanto nem uma das testemunhas produzidas refere-se a esta parte do allegado de farrma a provar a intenção do Ch.

Considerando que em relação á esta parte do pedido não tem applicação a decisão judicial com fundamento na equidade, como puctende o Ch. em suas razões a fl. 37 invocando o art. 354 do Dec. 848 del 890, porquanto a lei não estabeleceu, a imitar do Judiciary Act inglez de 1843, a applicação das regras de equidade. E com o fim de decidir todas as pontas controvertidas e evitar a multiplicidade de das feitas (... is that, as far as possible, all matters in controversy between the

the said parties respectively may be finally determined, and all multiplicity of legal proceedings concerning any of such matters avoided — Broom — Comment. on the Com. Law, pag. 53: Force of the English Constitution Cap. XV — London 1854) — mas é unicamente o recurso a tal jurisprudence nas causas amissas da legislação patria — o que evidentemente não se dá na hypothese:

Considerando, em relação aos animais que se allega terem sido utilizados pelas fazendas legaes em Palmas que a prova é de todo quanto incompleta, porquanto:

1.º a 3.ª e 4.ª testemunhas (fls. 28 e 28 v.) nada demonstram, sendo que a primeira refere-se ao que lhe disse o proprio autor e a outra vagamente diz terem sido retirados das fazendas legaes muitos animais do Ch. sem determinar quais e quantos:

2.º a 6.ª testemunha (fl. 31) depõe de modo incerto e incoherente, dizendo-se a que affirma o que refere por ter se achado então em Palmas, ora por ouvir dizer a 4.ª e 5.ª testemunhas e a Bernardo Silva, ora por sciencia propria em relação aos prejuizos de Guasapuará, onde exactamente não se achava:

3.º as 1.ª, 4.ª e 5.ª testemunhas (fl. 27, 29 v. e 30) depõem pela mesma e identica phrase nas mais insignificantes details, o que é o bastante para annullar todo o valor presente que dellas poderia resultar (utrum

utrum unum eundemque mediatum sermo-
nem - l. 3.ª § 1.º J. de test. - P. e Souza
ed. ant. nota 484)



Considerando o mais das autos e a
conclusão das razões finais do Sr. Procurador
com que me conformo, julgo o el.
carcedor de acção em relação a todas as
prejuizas allegadas na camarea de Pal-
mas, bem como em relação a indemniza-
ção pedida do valor de cem cavallos,
e condemnno a fazenda elacionada a
pagar ao mesmo el. a quantia de an-
ze e oitavas e quatro centos mil reis (11.400),
importancia de quarenta e três (43) léc-
tas das quaes vinte e oito (28) arceiadas
ao preço de trezentos mil reis (300) e quin-
ze e oitavas a duzentas (200). Condemno
o el. em três quartas partes das custas
e a fazenda elacionada no restante das
mesmas. Curitiba, 1.º de Setembro de 1874

Offiz da Secção Federal
Manoel Ignacio Cavallho de Bendorça

Hei esta por publicada em mão de es-
critão, citadas as partes. Data supra.

Cavallho de Bendorça

Data

Hei aqui

No mesmo dia, mes e anno su-
pra me foram entregues estes au-
tos com a sentença retro e supra
de que fues este termo em Gabri-
el Pereira, escrivão, que o escrevi

Publicação

Stos digo no primeiro dia do mes de
Novembro de mil oitocentos noventa
e sete, em meu cartorio, fizes publica
a sentença retro proferida, do que
lavo este termo em Gabriel Pereira, es-
crivas, que o escrevi

700
Certifico que nesta data intimai
da sentença referido o Doutor Leo-
nardo Macedonio Franco e Sousa,
Promotor da Republica, do que fi-
cou saiente e deu fe. Corytiba,
1.º de Novembro de 1897

O Escriva
Gabriel Pereira

700
Certifico que intimai tambem da
mesma sentença o advogado do
autor, Dr. Octavio Pereira do Al-
maral e Silva, que ficou saiente,
deu fe. Corytiba, 1 de Novem-
bro de 1897

O Escriva
Gabriel Pereira

Juntada

Stos dezenove dias do mes de Agosto de
mil oitocentos noventa e oito junto a es-
tes autos a peticao, promocao e carta
de sentença que se seguem; do que lavo es-
te termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o
escrevi

33

~~Ex. mo~~ Ex. mo. Inv. Dr. Juiz Federal

Como requer. Sentença 18 de Afta 1898

Cam. do Gendonea



Por seu procurador, diz José Fernandes Serrano que, tendo sido a Fazenda Nacional condemnada a pagar-lhe a quantia de R\$. 11:400\$000, importancia de 48 bestas, das quaes foi desapropriado em 1894 pelas forcas federaes em operações contra a invasão federalista, como consta da sentença junta; e querendo o supplicante executar a mesma sentença, vem pedir a V. Ex.ª sirva-se ordenar a citação do Dr. Procurador Seccional para, no prazo legal, oferecer sob pena de lançamento queles que quer embargos que por ventura tenha a oppôr á expedição de precatório ao Ministerio dos Negocios da Guerra para que ao supplicante seja paga a referida quantia, assim como os juros da móra e custas.

Nestes termos

P. de deferimento
E. R. Mo.ª

Comitê 18 de Afta 1898
O Proc.
Cam. do Gendonea



1.º TABELLIÃO INTERINO
Romão Branco
Curityba—Estado do Paraná

Livro N. 129 a Fls. 59

TRASLADO



Procuração bastante que faz *Paulo Thommas*
Serrano, como abaixo se declara

Saibão quanto este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *noventa e sete* aos *três* dias de *Março* n'esta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece *Paulo Thommas Serrano* residente neste Estado de

reconhecido *de mim Tab.* e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fê, perante as quaes por elle foi dito que por este Publico instrumento constitue seu bastante Procurador *nesta cidade os Juizes Octavio Tercera do Amaral e Silva e Comandante Luciano Ericksen*, com poderes espeziaes e illimitados para cobrar do Governo Federal o valor das anuidades pertencentes ao outorgante e que foram arrebatadas em *Palmas* pelas flocas ao mando do General *Pruberto Macknab* e em *Guarapuava* pelas flocas ao mando do Comandante *Pras Abrantes e Marinho da Silva*, ocaes em *quarenta e sete* contos de reis, podendo

| | |
|---|------------|
| Principal | 11:400.000 |
| Juros de 30 dias | 627.000 |
| Gastos (1. ^a parte de 805.535 - | 216.383 |
| | <hr/> |
| | 12:243.383 |

Juízo Federal da
Secção do Paraná

Carta de senten-
ça extrahida de uns
autos de uma accão
ordinaria entre par-
tes: como autor José
Fagundes Serrano, co-
mo ré a Fazenda Na-
cional, para o firm
abaixo declarado.

Para titulo de seu direito

A todos os Senhores Ministros, Juizes
e mais Pessoas de Justica,

O Bacharel Manoel Ignacio Carralho
de Mendonça, Juiz Federal da Secção des-
te Estado etc,

Faco saber que tendo José Fagundes
Serrano me requerido, para titulo de seu
direito, a sua carta de sentença, extrahida
dos autos de uma accão ordinaria inten-
tada por elle contra a Fazenda Nacional,
processados neste Juizo e cartorio do Escri-
vao respectivo, lhe mandei passar a pre-
sente, que tem seu comeco pela autua-
ção do theor seguinte: — "Mil oitocen-
tos noventa e sete - Juizo Federal da Sec-
ção do Paraná - Escrivao Gabriel Pereira.
Accão ordinaria - José Fagundes Serrano
autor - A Fazenda Nacional ré. Autua-
ção - Anno de mil oitocentos noventa e
sete, aos cinco dias do mes de Março do
dito anno, nesta Cidade de Curitiba, em
meu cartorio, autos a peticao e documen-
to que se seguem; do que faço este termo,

Petição

termo em Gabriel Pereira, escravidão, que o
escrevi. É o que se continha na autographa
transcripta, depois da qual se transcreve
a petição do teor seguinte: — Illustri-
simo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz
Seccional. José Sagundes Senano, brasilei-
ro, residente n'este Estado, diz, por seu bas-
tante promotor, que: A) em dias do mês
de Abril a Maio de mil oitocentos noven-
ta e quatro as forças federaes ao mando
do General Pinheiro Machado, quando
em perseguição ás forças revoltosas de
Gumerindo Saraiva, na comarca de Pal-
mas, tendo, por duas vezes, acampado
ao pé da casa em que estava residindo
o requerente, arrebanharam os seguintes
animaes, de propriedade do mesmo re-
querente, que se achavão inventariados no
inventaria "Imparo", da fazenda "Hegre-
te", pertencente á Dona Belém, viúva do
Coronel José de Almeida, dos quaes se
apropriaram: vinte e uma mulas man-
sas, vinte e oito egos chucras, quinze
ditas mansas, cento e oitenta vacas, qua-
renta bois de quatro annos e seis capa-
dos; B) que o preço d'estes animaes era
ali o seguinte: cada mula mansa duo-
entos mil reis (200.000); cada ego chucra
quarenta mil reis (40.000); cada dita man-
sa cem mil reis (100.000); cada vacca
sessenta mil reis (60.000); cada boi de
quatro annos sessenta mil reis (60.000);
cada capado, cinquenta mil reis (50.000);

C) que as forças federaes do manto, primeiros do Coronel Braz Abantes e depois do então Coronel Marinho da Silva, naquelle mesma época, puzes mais ou menos, na Comarca de Guaraçuara, apropriaram-se de vinte e oito mulas arcaçadas, em poder de Miguel Hoffmann, na invasão de Manoel Pereira; de quinze mulas mansas (soltas) e de cem cavallos, havens esses todos de propriedade do peticionario;

D) que o preço corrente desses bens, então, era o seguinte: cada mula arcaçada trescentos mil reis, cada mula solta duzentos mil reis, cada cavallo cento e cinquenta mil reis; preferendo tudo o total de quarenta e sete contos de reis;

E) que o requerente, até hoje não recebeu, nem pode receber a indemnisação desses seus havens, de que foi desapropriado, indemnisação que lhe é garantida pelo artigo 172º 2º 17 da Constituição Federal; pelo que quer o requerente propor á Fazenda Federal a necessaria accão ordinaria, á fim de haver o pagamento da quantia de quarenta e sete contos, em quanto ao valor dos bens desapropriados, e, assim, pede a Vossa Excellencia digno-se mandar intimar o Doutor Procurador Seccional, representante da supplicada neste Estado, para vir á primeira audiência desty Juizo

ou se lhe propor a referida accção, ficando intimado para os demais termos do processo, até final execução, sob as penas da Lei. Protesta-se por todo genero de provas, inclusive carta de inquirições sobre todos os artigos para as Comarcas de Guarapuava e Palmas, bem como para qualquer ponto da Republica. Nestes termos, com os juros da mora e custas. Pede deferimento (sobre o sello legal): Corytiba, quatro de Marco de mil oitocentos noventa e sete. Com a Procuacia inclusa, O Advogado, Octavio Faria do Amaral e Silva - " E' o que se continha na peticao transcripta, depois da qual se transcreve a certidão do theor seguinte: - Certifico que, nesta data, em sua propria pessoa, intimei o Doutor Procurador Seccional por todo o conteúdo da peticao de folhas duas; do que ficou sciente e dou fe'. Corytiba, cinco de Marco de mil oitocentos noventa e sete. O Escrivão, Gabriel Pereira " E' o que se continha na Certidão acima transcripta; depois do que se transcreve, em tempo o despacho exarado sobre a peticao ja transcripta e que e' do theor seguinte " Intimado, cite-se na forma requerida. Corytiba, 5, cinco de Marco de mil oitocentos noventa e sete. Carvalho de Mendonça."

Certidão

(Segue-se a contestação): " Por negação, Contestação
 com o protesto de envencer á final. Co-
 ritiba, quinze de Marco de mil oito-
 centos noventa e sete. Leonardo Ma-
 cedonia Franco e Souza, Procurador
 da Republica." É o que se continha
 na contestação transcripta, depois do
 qual se transcreve a sentença do theor
 seguinte: — " Vistos estes autos, con-
 sta d'elles que José Sagundes Senano, re-
 sidente neste Estado, propõe a presen-
 te acção contra a Fazenda Nacional,
 á fim de ser por ella indemnizado da
 quantia de quarenta e sete contos de
 reis (R\$ 47:000.000), allegando que nos
 meses de Abril e Maio de mil oitocentos
 e noventa e quatro as forças do Comman-
 do do general Pinheiro Machado, em per-
 seguição de Gumerindo Saraiva, retira-
 ram, para manutenção e uso de seu ef-
 fectivo, vinte e uma bestas mansas (21);
 vinte e oito eguas chuevas (28); quinze
 (15) ditas mansas; cento e oitenta (180)
 bois e seis (6) suínos — animaes estes
 pertencentes ao Autor e que se achavam
 recolhidos á vivenda do "Emparo", fa-
 zenda do "Hegrete", da viuva Almeida,
 Cidade de Palmas; — que na mesma
 epoca as forças do Commando do Coro-
 nel Abrantes e depois Martinho da Sel-
 va para o mesmo fim retiraram do
 poder de João Hoffmann vinte e oito
 (28) bestas arreadas, quinze (15) soltas

e cem (100) cavallos tambem pertencentes
ao Tutor e recolhidos á invernada do
Manoel Pereira, na Comarca de Guara-
puava - que esses animaes, pelos pre-
ços correntes da época, elevava-se ao
valor pedido. Seguiu a causa seus
termos com a prova de fóra realisa-
da nas duas Comarcas referidas. O
que sendo tudo visto, e considerando
que o direito de propriedade sendo ga-
rantido em toda sua extensão pelo
artigo setenta e dois (72) Paragrapho
duzesete (17) da Constituição, e sem-
pre devida a indemnisação, desde
que tal direito seja violado, ainda
que por utilidade publica: Conside-
rando que os casos urgentes de sal-
vação publica, exigido que o Gover-
no da União lance mão da pro-
priedade individual por intermedio
de seus agentes, nem por isso tiraram
ao proprietario direito e accão para re-
clamar a indemnisação devida: Con-
siderando que o Tutor demonstrou
plenamente, pelas testemunhas de
folhas quatorze, quinze verso e 16,
dezesis, que as forças federaes do
Commando do Coronel Abrantes, por
ordem d'este, utilisaram-se de vinte
e oito bestas arcaçadas e de quinze di-
tas soltas, de propriedade do Tutor,
e valendo, pelos preços então correntes,
aquellas trescentos mil reis (300.000)

e estas duzentos mil reis (R\$ 200.000):
 Considerando, porém, que nenhuma
 prova fez o Autor a respeito dos cem ca-
 vallos de que consta o pedido, por quan-
 to, nenhuma das testemunhas produzi-
 das referiu-se a esta parte do allegado, de
 forma a provar a intenção do Autor:
 Considerando que, em relação a esta
 parte do pedido não tem applicação a
 decisão judicial com fundamento na
 equidade, como pretende o Autor em suas
 razões á folhas trinta e sete (37), invo-
 cando o artigo trescentos e oitenta e sete
 (387) do Decreto oitocentos e quarenta
 e oito (848) de mil oitocentos e noventa
 e nove (1899), porquanto a Lei não esta-
 belecem, ad instar do Judiciary Act in-
 gles de 1873, a applicação das regras
 de equidade com o fim de decidir to-
 dos os pontos controversos e evitar a
 multiplicidade dos feitos "(... so that,
as far as possible, all matters in contro-
versy between the said parties respective-
ly may be finally determined, and all
multiplicity of legal proceedings concer-
ning any of such matters avoided". Pro-
 om - Comment. on the Com. Law, pag 53:
 Jesse Macy - The english constitution, Cap.
 XV. London 1897) - mas só e unicamen-
 te o recurso a tal jurisprudência nos
 casos omissos na legislação patria - o
 que evidentemente não se dá na hypo-
 these: - Considerando, em relação aos

dos animaes que se allega terem sido utilizados pelas forças legaes em Palmas, que a prova é de todo ponto incompleta, porquanto: - Primeiro, a terceira e quarta testemunhas (folhas vinte e oito e vinte oito verso) nada demonstram, sendo que a primeira refere-se ao que lhe diz o proprio autor e a outra vagamente diz terem sido retiradas pelas forças legaes muitos animaes do autor, sem determinar quaes e quantos: - Segundo, a sexta testemunha (folhas trinta e um) depõe de modo incerto e incoherente, dizendo ora que affirma o que refere, por ter se achado entao em Palmas, ora por ouvir dizer a quarta e quinta testemunhas e a Bernardo Silveira, ora, por sciencia propria, em relação aos prejuizos de Guarapuava, onde exactamente não se achava: - Terceiro: as primeira, quarta e quinta testemunhas (folhas vinte e sete, vinte e nove e trinta verso) depõem pela mesma e idêntica phrase nos mais insignificantes detalhes, o que é o bastante para annullar todo o valor probante que d'elles poderia resultar (utrum unum eundemque meditatam sermorem l. 3.º 2.º 1.º D. de Test. P. e Louca ed: ant. nota 487): Considerando o mais dos autos e as conclusões das razões finais do Doutor,



com que me conformo, julgo o autor ca-
 recedor de accão em relação a todos os
 prejuizos alligados na Comarca de Pal-
 mas, bem como em relação á indenmi-
 sacão pedida do valor de cem cavallos,
 e condemno a Fazenda Nacional a pa-
 gar ao mesmo Autor a quantia de on-
 ze contos e quatrocentos mil reis (R\$.
 N. 400.000) importância de quaran-
 ta e tres bestas, das quaes vinte e
 oito (28) arreadas, ao preço de tresenta
 mil reis, e quinze soltas a duzentos
 mil reis (200.000). Condemno o
 Autor em tres quartas partes das cus-
 tas e a Fazenda Nacional no restante
 das mesmas. Corytiba, Primeiro de
 Novembro de mil oitocentos noventa
 e sete. O Juiz da Secção Federal. Ma-
 nuel Ignacio Cavalho de Mendonca.
 Hei esta por publicada em mão do
 Escrivão, citadas as partes. Data su-
 pra. Cavalho de Mendonca -". Na-
 da mais se continha a respeito, além
 do que acima vai transcripto; e, pa-
 ra que o Supplicante possa fazer
 uso de seu direito, lhe mandei pas-
 sar a presente Carta de Sentença,
 que vai por mim assignada. E,
 portanto, a cumprado e feito cum-
 prir como si ella se continha e de-
 clara. Dada e passada nesta Ci-
 dade de Corytiba, Capital do Es-
 tado do Paraná, aos tres dias do

N. 11:400/77

do mez de Fevereiro do anno de mil
oitocentos noventa e oito. Eu Gabri-
el Ribas da Silva Pereira, escrivão se-
cional, a escrevi e conferei.

10.16.000
\$ 1.500

17.500
G. Ruiz

Manuel Ignacio Lameira de S. Inda



54

Certifico que, nesta data, intimou ao Doutor
Procurador Seccional o conteúdo da petição refo-
do que ficou sciencia e deu fe. Curitiba, 19 de 2000
Agosto de 1898. O Escrivão

Gabriel Ribas da Silva Pereira

Audiencia

Stos vinte dias do mez de Agosto de mil oito-
centos noventa e oito, nesta Cidade de Curitiba,
em audiencia publica que, aos feitos e partes,
prestava no lugar do costume o Doutor Manoel
Ignacio Carvalho de Mombuca, Juiz Federal
do Locaço deste Estado. Interfuz a mesma na forma
da Lei, compareceu o Desembargador Coroados Bar-
tolo Erichsen, como procurador de Joze Segundo
Luzano, na execucao que este move contra a
Fazenda Nacional e dice que accusava a ci-
tacao feita ao Doutor Procurador Seccional pa-
ra ver assignar e dar o prazo da Lei, sibim
de oppor qualquer embargos que tenha a exe-
cucao de precatório do Ministerio competen-
te, requisitando que seja pago ao exequente
a quantia em que, por este juizo, foi condem-
nado a executar, com os juros da mora e
custas e requere que, sob prego, fosse a
citacao havida por feita e accusada, ficando
o prazo assignado com a comminacao de lan-
camento. O que ouvido pelo Juiz foi deferido.
Aprezada a Fazenda Nacional compareceu
o Doutor Procurador Seccional, que pediu vista
dos autos pelo prazo da Lei para os fins de
direito, o que tambem foi deferido. E, para
constar, lavro este termo em Gabriel Ribas

do Silva Pereira, escrivão, que o escreveu - Cavalheiro de Mendonça - Comandante Caetano Erickson - José H. de Santa Rita - É o que se continha no termo referido; do que sou pei -

O Escrivão
Gabriel Pereira

Vista

Nos cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e oito sobre vista destes autos ao Doutor Procurador Secional, na forma do requerimento constante do termo referido e fago este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu

Nada tenho a oppor, por parte da Fazenda Nacional; protesto, porém, pela minha assistencia à expedição do precatório. Curitiba, 9 de Setembro de 1898. O Procurador da Republica, José Henrique de Santa Rita.

Data

Nos dez dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e oito em fôrça entragues estes autos com o parecer supra, do que laoro este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu

Conclusão

Em seguida fago estes autos conclusos ao Doutor Juiz da Secção Federal, do que laoro este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu

Colo

Supplico-se o precatório requerido. Curitiba 10 de Set. 1898. Cam.º de Mendonça

No mesmo dia Data
 Aos dez dias do mes de Setembro de 1898 me
 foram entregues estes autos com o despacho retido,
 do que lavo este termo em Gabriel Pires, escrivão,
 que escrevi

Certifico que intimei do despacho retido o Don-
 tor Conrado C. Eickem, advogado do autor, e
 o Doutor Procurador Secional, do que fazem
 scientes. Coxytiba, 10 de Setembro de 1898
 O Escrivão
 Gabriel Pires

Certifico mais que intimei, nesta data o
 Doutor Procurador Secional para assistir
 a expedição do precatório a que se refere o
 despacho retido, do que fazem scientes. Coxy-
 tiba, 26 de Setembro de 1898
 O Escrivão
 Gabriel Pires

Certifico mais que nesta data expus o
 precatório ao Ministerio da Guerra para
 pagar ao exequente a quantia de R.
 12.243.383 de principal, juros e custas
 e mais os juros que foram devidos até aqui,
 precatório esse que foi entregue ao Doutor Con-
 rado C. Eickem, advogado do exequente, do
 que dou fe. Coxytiba, 26 de Setembro
 de 1898
 O Escrivão
 Gabriel Pires
 (Conte)

Conta reparticion

| | |
|-------------------------------|----------------|
| Principal liquidado | 11.400.000 |
| Juro de 330 dias, centavos | |
| de 1.º de Novembro de 1897 | 627.000 |
| Custas (4.ª parte de 865.533) | <u>216.383</u> |
| | 12.243.383 |

Corytiba, 26 de Fev.º de 1898

Gabriel Pereira

Dr. Affonso Camargo

56

Advogado

Ex. mo J. Federal
da Secção deste Estado.

Respeita-se o precatório pedido. Curitiba, 26 Janeiro
de 1907. João de G. Bandeira

Dir José Fagundes Serrano, por
seu procurador infra assignado, em nome
V. Ex. mandado expedir precatório ao Ex. mo
do Ministro da Guerra, no sentido de sup-
plicante no pago da quantia de dote con-
tos dezentos e quarenta e tres mil trescen-
tos e oitenta e tres rs (12:243,383) que
a Fazenda Nacional foi condemnada a
pagar-lhe, em virtude de acção propo-
nente genico, occorrido em, mais obstante com-
tar dos respectivos autos a expedição desse
precatório em data de 3 de Março de 1897, ten-
do impossivel ao supplicante receber aquil-
la importancia, visto nos comtos do Minis-
terio da Guerra a existencia em entrada
do alludido precatório.

E assim sendo o supplicante, respeitosa-
mente, vem pedir a V. Ex. que se digne
de mandar expedir outra 2ª via do mes-
mo precatório ao Ex. mo do Ministro da Fa-
zenda, no sentido do supplicante no pa-
go da mencionada quantia de \$ 12:243,383,
ficando esta petição fazendo d' elle par-
te integrante.

Do dependency

A. Acê

Comelyta 216 de Janeiro de 2007
A procura de um de sup. 5
Syenne Alves de Barros



José Bonifácio de Almeida Pimpão,
 Notario Diplomado pela Faculdade
 de Direito de São Paulo, Primeiro Tabel-
 lião de Notas, d'esta Capital, etc.



Certifico por me ser pedido que revendo
 os livros de Notas de meu cartorio encon-
 trei no de numero cento e vinte e nove, as
 folhas cinquenta e nove e cinquenta e no-
 ve verso a lançamento, da procuração do
 teor seguinte: Procuração bastante que
 faz José Fagundes Serrano, como abaixo
 se declara. Saibam quantos este publico
 Instrumento de procuração bastante virem,
 que no Anno do Nascimento de Nosso Sen-
 hor Jesus Christo, de mil oitocentos e noven-
 ta e sete, aos tres dias do mez de Março, do
 dito anno, nesta cidade de Curitiba em meu
 cartorio, compareceu como outorgante José Fa-
 gundes Serrano, residente neste Estado e recon-
 hecido de mim Tabellião interino pelo pro-
 prio do que dou fe', e das testemunhas no
 fim assignadas, perante as quaes, pelo mes-
 mo outorgante me foi dito que por este Pu-
 blico Instrumento, constitue seu bastante
 procurador nesta cidade, aos Doutores Octa-
 vio Ferreira do Amaral e Silva e Conrado Caeta-
 no Erichen, digo, Caetano Erichsen, compo-

deres especiaes e illimitados para cobrar do
Governo Federal, o valor dos annuaes que
foram arrebitados em Palmas, pelas for-
ças ao mando do General Pinheiro Machado
e em Guaraçuara pelas forças ao mando do
Coronel Braz Abrahães e Marinho e Sil-
va, orçados em quarenta e sete contos, po-
dendo propor toda e qualquer accção, peren-
te qualquer tribunal ou instancia, receber
a importancia, passar recibos e dar quitação
requerendo o que for a bem de seus direitos,
e lhes da todos os poderes em direito permittidos,
para que em seu nome, como se presente fos-
se, possa em Juizo e fora d'elle, requerer,
allegar, defender todos os seus direitos e jus-
tiça em qualquer causas ou demandas ci-
vis e crimes, movidas ou por mover em que
fôr autor ou réo em um ou outro fóro, faze-
ndo citar, offerecer accções, libellos, excepções,
embargos, suspeições e outros quaesquer ar-
tigos, contrarias, produzir, inquerir e re-
perguntar testemunhas; dar de surpito a
quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoria-
mente na alma d'elle e fazer dar taes ju-
ramentos a quem convier; dar e receber
quitação; transigir em juizo ou fora d'elle;
assistir aos termos de inventarios e partilhas
com as citações para ellas; assignar autos,
requerimentos, protestos, contra-protestos
e termos, ainda os de confissão, negação,
louvações, desistencia, appellar, aggra-
var, ou embargar qualquer sentença ou
despacho, seguir estes recursos até a ma-

maior, alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes e speciaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acção, digo, de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens ou avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte d'esta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valido e firme e para a sua pessoa reserva toda a nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceitou e assigna com as testemunhas abaixo perante mim Romão Rodrigues d'Oliveira Branco, Tabelião interino o escrevi. (Assignados) José Fagundes Terrano; Sebastião d'Oliveira Passos, Luiz Manoel da Cunha.

Erao que se continha em as ditas folhas do referido Livro, ao qual me reporto e dou fé, e do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assigno, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos

vinte e quatro dias do mez de Janeiro,
de mil novecentos e sete. Eu Tabelião,
José Bonifacio de Almeida Pimpão, es-
crevi, subcrevi e arrigno. José Boni-
facio de Almeida Pimpão.

Curitiba, 24 de Janeiro de 1907.
Almeida Pimpão, 1.º Tabelião.



Pg.
Rosa 3.200
1/2 buca 5.000
Sellos 800

9.000
Pimpão.

Deletores, e poderes impessoal
a procuração na pessoa
dos Sr. Affonso Alves de Comar-
go e Sr. Alberto Trifon-
Salves

Curitiba, 26 de Janeiro de 1907
Otávio de Moraes Ag.



Reconheço verdadeira
a firma supra, do que dou
fé.

Em test. de J. Pimpão, verid.:

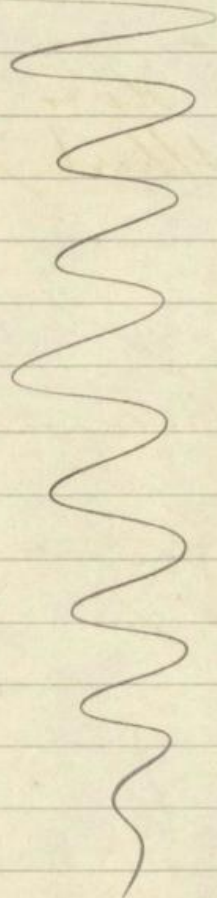
José Bonifacio de Almeida Pimpão,
Curitiba, 26 de Janeiro de 1907.
Almeida Pimpão, 1.º Tabelião.



Certifico, que entrego, hasta
data, los Sr. Alfonso Al-
bes del Ganap, el pucato
repedido, pedido a cantidad
de Rs: 12.243.383. Do

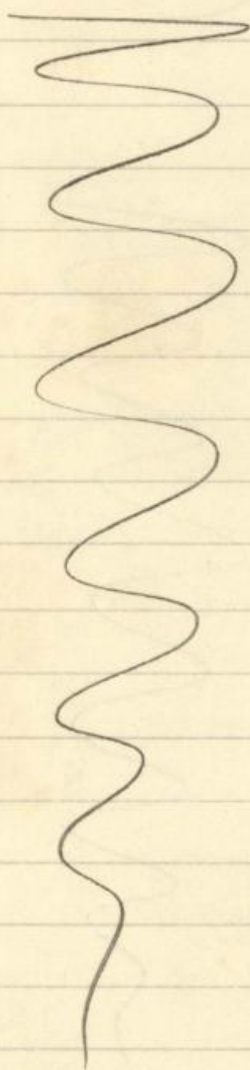
que devengo. Contada
31 de Janeiro 1907

O Escriba
Paul Haisant



ROYAL
VELLUM

16
Juntada - @ las veinte dias
de abril de mis hermanitas
y de este punto a pocas semanas,
do que fago este 'lento' en,
Paul 'Mair' 'esci'os, o esci'os



Dr. Affonso Camargo

60

Advogado

Exmo Sr Dr juiz Federal
da Seccão deste Estado.

Causa regim. Lavintilha do Offiç 1904
Causa de Bandeira

Dir José Fagundes Serrano, por seu
procurador infra assignado, que tendo sido expedi-
do em data de 31 de janeiro do corrente
anno, precatória ao Exmo Sr Ministro de Fa-
zenda, no sentido de ver pago ao supplicante
a quantia de doze contos duzentos e qua-
renta e tres mil trezentos e oitenta e tres
reis (12:243,383) a que foi condemnada
a Fazenda Nacional em virtude de accão
proposta neste juizo, visto não ter sido cum-
prido o expedido sobre o mesmo assumpto
ao Exmo Sr Ministro da Guerra, em data de
26 de Setembro de 1898, acontecem que
aquelle precatória foi expedido sem audiência
do Sr Dr Procurador Seccional neste Estado,
motivo pelo qual o supplicante vem, res-
peitosamente,

Pedir que, jantando esta aos autos, se
digne V. Ex. de mandar citar o al-
lusido Sr Dr Procurador Seccional pa-
ra, na primeira audiência deste juizo,
depois de citados vir ver se lhe assignar
o prazo legal p sentido de oppôr
os embargos que tiver sobre a expedição

Li nova precatório, que tem por fim
substituir os dois outros expedidos em
data de 26 de Setembro de 1898 e 31
de Janeiro do corrente anno, o primeiro
por não ter sido cumprido e o segundo
por falta de permissibilidade retro expedida,
para que o supplicante seja pago da
mensuração quantia de \$ 12.243,383,
tudo sob pena de revella e lançamento.

Do departamento

D. Mee

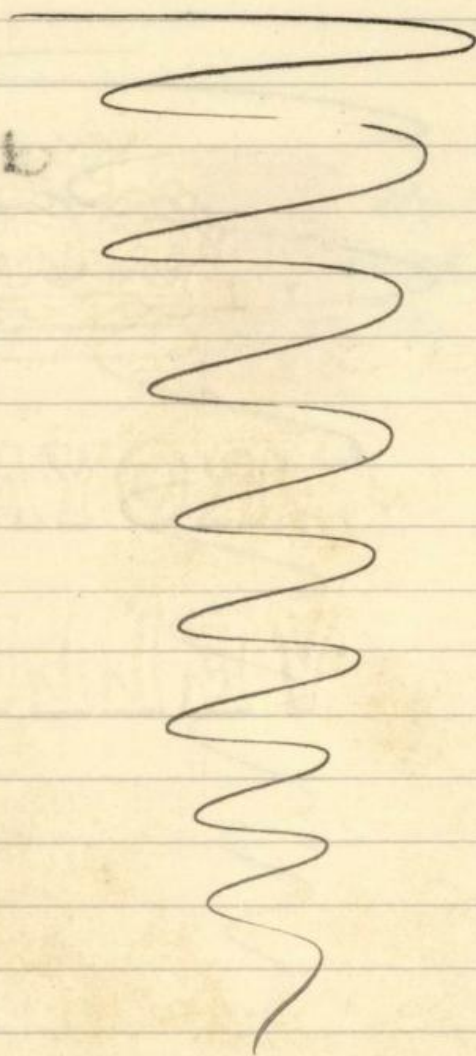
Comtyka 20 de Abril de 1907
O advogado de supp^{te}
Afonso Alves de Camargo



Certificado, tu intimado o
 Sr. Sr. Procurador de causas
 interinas, para o fim referen-
 do. do Que daqui Co-
 ritiba, 26 de Abril 1907

O Escrivão
 Paul Paisant

Juntada. Dos vinte e sete
dias de abril de mil nove-
centos e sete, junto o traslado
do seguinte; Do Que faço
esta termo. Juiz Paul Mar-
tins, escrivão, o escrevo.





Audiencia Aos vinte e sete
 dias de Abril de mil novecentos
 e sete, da audiencia ho lugar
 do Curitiba, nesta cidade de
 Curitiba o Doutor Manoel Yra-
 cio Gascho de Mendonca Juiz
 Federal. Aberta a mesma' na for-
 ma da lei, pela comparem'o
 do Sr. Affonso Alves de Camar-
 go e por elle foi dito que em
 nome de seu Constituinte Jose
 Felizardo Ferraz Vinha accusar
 a citada feita ao Doutor Pro-
 curador' Guedes, nesta estado,
 para tanto do press legal oppor
 os embargos que tione relativa-
 mente a expedicao do preca-
 torio ao Senhor' Ministro da fa-
 zenda em substitucio a outros
 foi expedidos para o pagamento
 do mesmo seu Constituinte da
 quantia de dez Contos, dezentes
 e quatro e tres mil trezentos e
 oitenta e tres reis, nos termos
 da peticao dirigida a este
 Juizo em data de vinte de abril
 do corrente mes, e referen' que,
 sobre press se houvera a cita-
 cao por feita e accusada em
 assignado o referido para em-
 bargos, sob pena de lancamento.
 O que sendo pelo Juiz, man-
 da expedir pelo officia' de

Justica Que deu sua fe de se
facha presente o Doutor João
Carlos Furtado, Procurador Jueicio-
nal, que pediu vista dos autos.
O que foi deferido pelo juiz do
que, para o Doutor, foi este
Termo. Juiz, Paul Haisant, es-
creveu o seguinte. Esta Con-
fissão ao que consta do
Termo do que deu fe.

O Doutor
Paul Haisant

Vista. Dos vinte e sete dias
de abril do anno supra, faço
com vista ao Sr. Dr. Procurador
Jueiciojal do que faço este
Termo. Juiz, Paul Haisant, escrevi,
o seguinte.

Nada tenho a oppor.

Curitiba, 28 de Abril de 1907

Paulo Furtado
Procurador da Republica, interino.

Data. Dos vinte e sete
dias de abril do anno supra, me

João Antunes dos Santos; do Que
faço este termo. Ju. Paul Haisant,
escrivão, o escrevi.

Condições. Aos trinta
dia de Abril do anno supra, faço
os Condições ao Sr. D. José Fide-
ral; do Que faço este termo. Ju.
Paul Haisant, escrivão, o escrevi.
- 19 -

Suplica - e o requirimento pedido. Lavrada
3º de Abril 1907. Cauç. de Zandanca